

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 56

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 2 de abril de 2014

Audiência pública debate reflexos da ditadura militar na educação

Comissão de Educação e Cultura reuniu especialistas para analisar os 21 anos do regime

RINALDO MARQUES

Para lembrar e debater os 50 anos do golpe militar no Brasil e seus reflexos na educação, a Comissão de Educação e Cultura da Casa Joaquim Nabuco promoveu ontem audiência pública. O encontro foi proposto pela presidente do colegiado, deputada Laura Gomes (PSB). A ação que instaurou a ditadura militar no Brasil ocorreu em 31 de março de 1964 e o País só voltou a ter um civil na Presidência da República 21 anos depois, em 1985, após grande mobilização popular.

Durante o encontro, o professor José Batista Neto, do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), lembrou que o segmento educacional sofreu, na época, impactos na formação de valores e, hoje, a educação é direcionada para a valorização de um programa de crescimento econômico e não pessoal. “Analisar a repercussão do golpe de 1964 nessa área é de importância fundamental porque nos leva a revisitar momentos da história desse País que fizeram com que a educação tomasse novos rumos. E é necessário



REUNIÃO - Participantes destacaram as repercussões do golpe na formação das novas gerações e enfatizaram a importância da democracia

que analisemos, ponto por ponto, os aspectos que deram à educação brasileira uma nova feição”, destacou o professor.

A secretária de Cultura do Recife, Leda Alves, fez um resgate de fatos da época da ditadura militar. “Quem viveu as experiências ligadas ao golpe, de uma maneira ou de outra, nesse período dos anos 1960 até a

anistia, atravessando todos os degraus com vitórias e perdas, considera importante para as gerações que sucedem o regime militar que ouçam, conheçam, aprendam. E fiquem alertas para identificar sinais e reagir a tempo para evitar que qualquer coisa que venha atingir a liberdade humana possa renascer nesse País”, disse Leda.

Representando a Secretaria Estadual de Educação, Luciano Freitas também fez uma análise da repercussão negativa na educação após o golpe militar.

Já a deputada Teresa Leitão (PT) lembrou que na época do golpe de 1964 houve muitas demissões de funcionários públicos vinculados a associações de classe. A deputada Laura

Gomes chamou a atenção para a importância de celebrar a democracia. “Nosso tema é sempre lembrar para não esquecer para que nunca mais aconteça. Discutimos aqui as repercussões negativas que o golpe militar trouxe para as novas gerações. A democracia é lapidada e aprimorada todos os dias e a educação é fundamental para que as pes-

soas criem senso crítico e consciência”, observou a socialista.

Também participaram do encontro Heleno Araújo, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco (Sintepe), e Áureo Bradley, representando a Comissão da Verdade, além de representantes do Fórum Estadual de Educação.

Momentos do golpe de 1964 são lembrados em Plenário

ROBERTO SOARES



GOMES - “Momento trágico e triste da história brasileira”

Para lembrar os 50 anos do golpe militar de 1964 no Brasil, o deputado Betinho Gomes (PSDB) fez uma reconstituição dos fatos que envolveram o que chamou de “momento trágico e triste da história brasileira”. Ontem, durante o Grande Expediente, o parlamentar informou que, na década de 1960, diversos conflitos ocorriam no mundo, e o Brasil vivia um momento de transição.

“Com a inflação alta, aumento de impostos, falta d’água e greves, o País passava por grande turbulência e as palavras impeachment e golpe faziam parte do contexto”, frisou.

De acordo com Betinho, o Governo João Goulart começou a desmoronar na madrugada do dia 31 de março de 1964, quando um general de Minas Gerais, irritado com um discurso feito pelo

presidente, decidiu enviar soldados ao Rio de Janeiro para tirar Jango do poder.

“Após o golpe veio a repressão. O Ato Institucional nº 5 permitiu a censura, a perseguição e a tortura dos adversários”, informou. O parlamentar citou a lei, originada de projeto de sua autoria, dedicada aos mortos e desaparecidos políticos da ditadura; e a Comissão da Verdade, instituída em Pernambuco, como “instrumentos de

reparação dos direitos humanos violados”.

Em aparte, Laura Gomes (PSB) destacou “que é importante lembrar a data e ressaltar a luta dos familiares para libertar os seus entes”. Já Terezinha Nunes (PSDB) comentou “o papel dos arcebispos dom Helder Camara, dom Eugênio Sales e dom Paulo Evaristo Arns na luta em defesa dos perseguidos políticos e pela democracia”.

Justiça autoriza financiamento para o Governo do Estado

Recursos irão para abastecimento e esgotamento sanitário

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Casa Joaquim Nabuco aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 1882/14, autorizando o Governo do Estado a realizar financiamento com a Caixa Econômica Federal no valor de mais de R\$ 144 milhões.

De acordo com a presidente do colegiado, deputada Raquel Lyra (PSB), os recursos serão aplicados no Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana do Recife e na implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Serra

Talhada, no Sertão do Pajeú. “A medida fortalece os sistemas, sendo um grande avanço no atendimento desses serviços para a população”, observou. As obras fazem parte da 2ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O relator da matéria foi o deputado Ricardo Costa (PTC).

Também foram aprovadas outras cinco matérias de iniciativa do Executivo. Entre elas, o Projeto de Lei nº 1883/14 que cria o Bônus Mensal de Desempenho (BMD), no valor de R\$ 1.900, aos servidores da Central de Licita-



COMISSÃO - Investimentos na RMR e em Serra Talhada

ções da Secretária de Administração que atingirem metas a serem estabelecidas em decreto pela administração. “O objetivo é otimizar o setor e melhorar os gastos no que diz respeito às compras ou con-

tratações de serviços”, frisou. O relator do projeto foi o deputado Augusto César (PTB). Ainda foram distribuídas 12 matérias de autorias diversas, entre parlamentares e Governo do Estado.

Indenização

Cidadania aprova auxílio-moradia para comunidade do Recife

Famílias que residem em áreas de condições precárias na comunidade 21 de Abril, localizada no bairro da Várzea, no Recife, e que foram submetidas à intervenção do Governo Estadual, poderão receber o auxílio-moradia no valor de R\$ 200. O Projeto de Lei nº 1.880/2014, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, ontem, na Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

De acordo com a proposta, o auxílio será concedido pelo período de até 12 meses, podendo ser estendido até a solução habitacional final para a família cadastrada. O benefício deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de

propriedade particular, em Pernambuco. Caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos, o auxílio será cancelado.

A matéria explica que a ajuda será concedida a famílias que não possuem outro imóvel; não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais estaduais ou federais; residir na área afetada há pelo menos cinco anos. Além disso, as famílias serão relocadas para unidades habitacionais construídas para essa finalidade pela Administração Pública do Estado.

Para a relatora do projeto, deputada Terezinha Nunes (PSDB), “O Estado vem realizando várias obras, sobretudo de mobilidade, havendo assim a necessidade de deslocamento das famílias e a garantia do auxílio-moradia”, frisou.

RINALDO MARQUES



AJUDA - Benefício deverá ser utilizado para pagar aluguel

Insegurança

Alerta sobre a violência no Sertão de Itaparica

Os deputados Augusto César (PTB) e Rodrigo Novaes (PSD) registraram ontem em Plenário a violência que atinge municípios do Sertão de Itaparica. Augusto César destacou o aumento significativo da violência na cidade de Floresta, com assaltos a residências, bancos, estabelecimentos comerciais e nas estradas. De acordo com o parlamentar, na última semana, nove carros foram assaltados na BR-136, via que liga Petrolândia a Floresta. Para o deputado, “a população vive um forte clima de medo”. Ele ainda solicitou às autoridades competentes a melhoria da iluminação pública da cidade.

Já Rodrigo Novaes alertou para a insegurança na BR-316. Segundo ele, a Polí-



DEPUTADOS - Augusto César e Rodrigo Novaes na tribuna

cia Rodoviária Federal (PRF), que no ano passado reivindicou a área e solicitou o fechamento do posto da Polícia Militar do local, não tem dado conta da segurança local. “É necessário um policiamento reforçado naquela região”, disse Novaes.

O parlamentar ainda su-



ROBERTO SOARES

geriu a realização de uma Audiência Pública da Comissão de Administração, com a participação de representantes da Polícia Rodoviária Federal, do secretário de Defesa Social, da população local, entre outros interessados. E pediu a instalação de um posto da PM no Sertão de Itaparica.

Em apartes, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) destacou que “devemos trazer o secretário de Defesa Social para que possa ser discutida uma saída. A situação é muito grave”. Betinho Gomes (PSDB), presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Casa, ofereceu o apoio para realização de audiência pública sobre o tema.

EMANCIPAÇÃO - Ainda em Plenário, Augusto César parabenizou os 150 anos de emancipação política de Floresta, elevada à categoria de cidade, por lei estadual, em 20 de junho de 1907. “O povo florestano é muito hospitaleiro, tem muito carinho pela cidade”, frisou Augusto.

PLENÁRIO

Investimento em rodovias e saúde

O deputado Ângelo Ferreira (PSB) registrou ontem uma série de obras autorizadas pelo Governo do Estado na região do Sertão do Pajeú, no último sábado (29). Entre elas, as ordens de serviço assinadas pelo governador Eduardo Campos para restauração da PE-292, que liga Afogados da Ingazeira a Iguaraci, e para a restauração de parte da PE-275, de Tuparetama a Sertânia. O parlamentar também ressaltou a inauguração de Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAES) em Belo Jardim e Limoeiro, no Agreste, e Arcoverde, no Sertão do Moxotó.



Pavimentação da PE-051 em Ipojuca

A pavimentação da PE-051, que liga a Praia de Porto de Galinhas à Serrambi, em Ipojuca, no Litoral Sul, motivou o pronunciamento do deputado Alberto Feitosa (PR), ontem, no Plenário. O parlamentar registrou a importância da obra, realizada quando ainda era secretário de Turismo do Estado. Segundo Feitosa, a obra custou cerca de R\$ 12 milhões. “É uma via de sete quilômetros, mas fundamental para o polo turístico da região. A rodovia é arborizada, possui ciclovia e esta completamente sinalizada”, informou, registrando ainda os benefícios para o setor de comércio e a população local.



Elogios ao hospital de Nazaré

O Hospital Ermírio Coutinho, em Nazaré da Mata, é exemplo de unidade pública de qualidade, referência para a região da Mata Norte. A opinião é do deputado Antônio Moraes (PSDB) que informou ontem ter feito uma visita ao local na última sexta-feira (28), com o diretor da unidade, o médico Francisco Madeiro. Segundo o parlamentar, a unidade dispõe de laboratório clínico 24 horas e equipamentos de raios X e ultrassom em bom estado. O tucano lamentou a falta de apoio da Prefeitura de Nazaré. “Faltam desde sinalização indicativa da localização do hospital até ambulâncias.”



Ato

ATO Nº 846/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 535/2014, do Deputado Pedro Serafim Neto,

RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir de 31 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE MELO	Assessor Especial / PL- ASC		
ALVARO BATISTA DAS NEVES NETO	Assistente Parlamentar / PL-APC		
ROBERVAN DA SILVA BERNARDES		Assessor Especial / PL- ASC	0,0%
EDNA MARIA DA SILVA		Assistente Parlamentar / PL-APC	36,71%

Sala Torres Galvão, 27 de março de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 858/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 370/2014, da Deputada Mary Gouveia,

RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
CICERA MARIA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	80%
JÉSSICA LILLIANE R. DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	80%
MARILÚCIA RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR/PL-APC	120%

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 861/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 44/2014, da Superintendência de Comunicação Social,

RESOLVE: exonerar **ISABELLE COSTA LIMA**, a pedido, do cargo de Revisor, Símbolo PL-ARS1, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº12.776/05, com alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 862/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar **DÉBORA MARIA SANTOS PAES**, a pedido, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, Símbolo PL-CDP-2, e, designar para responder cumulativamente pelo referido cargo a servidora efetiva **ANA CECILIA SOARES BEZERRA**, Chefe de Expediente da SUPGP, matrícula nº 297, a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 863/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 040/2014, do Deputado Eduardo Porto,

RESOLVE: exonerar a partir do dia 1º de abril do corrente ano, e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
JOSÉ FRANCISCO AMARAL NETO	Assessor Especial/PL-ASC		
NANCY JANE DIAS AMARAL	Secretário Parlamentar/PL-SPC		

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho ; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
SANDRA MARIA DOS SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC		
JOSÉ BARBOSA DA SILVA		Assessor Especial/PL-ASC	120%
CAIKI CEZARY COSTA COUTINHO		Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
CHIMENE CARLA DIAS AMARAL		Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 864/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº 23 e 24/2014, da Deputada Teresa Leitão,

RESOLVE: exonerar a partir de 1º de abril do corrente ano, e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
MARIA CAROLINA DE JESUS PONTES PEREIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC		
JOSÉ VANDERLAAN PEREIRA DA COSTA		Secretário Parlamentar/PL-SPC	93,20%

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 865/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 45/2014, do Deputado Zé Maurício,

RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
MIRELLA MARTINS DE CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC		
RAIMUNDO NONATO BANDEIRA LEAL	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC		
MARCIO DIDIER NUNES DA SILVA		ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	42%
GABRIEL LIRA DO NASCIMENTO LOPES		ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	98%

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 866/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2014, do Deputado Zé Maurício,

RESOLVE: exonerar a partir de 1º de abril do corrente ano, e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
MARIANE AGUIAR DE SOUZA E SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC		
MATHEUS IGOR AGUIAR DE SOUZA E SILVA		Assistente Parlamentar/PL-SPC	45%

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 867/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 748718/2014, do Deputado Vinícius Labanca,

RESOLVE: exonerar **MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **CATARINA DA SILVA NUNES**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 868/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 373/2014, da Deputada Mary Gouveia,

RESOLVE: exonerar **LAYANE PEIXOTO SANTOS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **GLÓRIA MARIA REVORÉDO SALES ARAÚJO**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 70% (setenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 869/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2014, do Deputado Belinho Gomes,

RESOLVE: nomear **SEVERINO JOÃO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 36,71% (trinta e seis vírgula setenta e um por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 870/2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 141 do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 3218/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, aprovado pelo Plenário no dia 20 de março de 2014,

RESOLVE: criar uma comissão especial que tem como objetivo discutir as consequências da crise energética nacional e buscar soluções para seu impacto no Estado de Pernambuco, com duração de 90 dias, composta pelos seguintes Deputados, indicados pelo Líder do Governo, através do Ofício nº 15/2014, e designados por este Presidente, de acordo com o disposto no citado art. 141, respectivamente:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PSDB), RICARDO COSTA (PMDB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANDRÉ CAMPOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), RODRIGO NOVAES (PSD), TEREZINHA NUNES (PSDB), TONY GEL (PMDB), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia 02 (dois) de abril de 2014 (quarta-feira), no no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

SABATINA:

Sabatina do engenheiro Mecânico RICARDO FIOREZZANO DE ALBUQUERQUE, indicado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para o cargo de Diretor de Regulação Técnico-Operacional da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE.

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1905/2014, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Engenheiro Mecânico, RICARDO FIOREZZANO DE ALBUQUERQUE, para o cargo de Diretor de Regulação Técnico-Operacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE))

Relator: Deputado Diogo Moraes

RECIFE, 1 DE abril DE 2014.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE AGRADECE A DENOMINAÇÃO DO 5º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, EM SALGUEIRO DE “GOVERNADOR CARLOS WILSON”, INFORMANDO QUE O GRUPAMENTO RECEBEU DOIS MILHÕES DE REAIS EM INVESTIMENTOS, E CONTARÁ COM EFETIVO DE 13 BOMBEIROS, PRONTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, SALVAMENTO E VISTÓRIAS TÉCNICAS. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS). FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA PRESIDENTE DO SINDICATO DOS JORNALISTAS, CLAUDIA ELOI. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PASSA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 11/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, EVERALDO CABRAL, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (10). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 11/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 5875/2014 A 5880/2014, QUE OFERCEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1731/2013, 1809/2014, 1834/2014, 1838/2014, 1839/2014 E 1841/2014. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1899/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1901/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, EVERALDO CABRAL, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTA PODER, EM

VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (10). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1901/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1902/2014, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO WALDEMAR BORGES. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, EVERALDO CABRAL, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (10). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1902/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1903/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, EVERALDO CABRAL, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (10). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1903/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1904/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES e TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião deste Colegiado, a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 02 (dois) de abril de 2014 (quarta-feira), no Auditório, localizado no 6º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

APRESENTAÇÃO

Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2013 e do Relatório Consolidado do ano de 2014, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009.)

Regime de urgência

2. Projeto de Lei Complementar nº 1879/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reajusta os valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.)

Regime de urgência

3. Projeto de Lei Complementar nº 1889/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte (Ementa: Dispõe sobre a exigência de vistoria anual com laudo técnico acompanhado da respectiva via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares e dá outras providências.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1816/2014, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade aos policiais civis, militares, rodoviários e federais em atividade, aos meios de transporte coletivos rodoviários intermunicipais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1817/2014, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos às pessoas portadoras de deficiências em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, e em eventos educativos, de lazer e entretenimento em exibição no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2014, de autoria do Deputado Botafogo Filho (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso no Estado de Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1825/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que as famílias de baixa renda, cadastradas nos programas de assistência social de cada município, possam adquirir seus contadores de energia e hidrômetros em até 10 (dez) parcelas, fixas e sem juros, nas concessionárias de energia elétrica e água, e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1826/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina medidas de segurança no entorno de áreas de transporte ferroviário e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da frase “Dizer não às drogas é um ato de liberdade e inteligência” nos ingressos e material promocional que menciona, e dá outras providências.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a realização de palestra e/ou atividade extracurricular contra o uso de drogas, a ser realizada nas escolas situadas no Estado de Pernambuco.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2014, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Autoriza a realização de leilões de veículos que se encontrem em depósitos de responsabilidade direta ou indireta do Poder Público no território do Estado e dá outras providências.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1851/2014, de autoria do Deputado Rildo Braz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do DETRAN/PE, comunicar a todos condutores cadastrados o vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e dá outras providências.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2014, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Amamentandos Carentes Intolerantes à Lactose e ao Glúten - CEACILG.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2014, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Dispensar o pagamento de taxa de depósito das motocicletas, até 150cc, apreendidas nos depósitos do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE e do Batalhão de Polícia Rodoviária PMPE-BPRV.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que específica e dá outras providências.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2014, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Determina a obrigatoriedade dos estacionamentos, públicos e privados, a manterem câmeras de monitoramento para a supervisão dos veículos e dá outras providências.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2014, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a inserção da disciplina Noções de Respeito e Proteção aos Animais, nas escolas da Rede Pública de Ensino Estadual de Pernambuco, e dá outras providências.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Bônus Mensal de Desempenho – BMD, no âmbito da Central de Licitações do Estado, vinculada à Secretaria de Administração do Estado.)

Regime de urgência

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bens móveis que indica.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

Regime de urgência

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1879/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reajusta os valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.)

Regime de urgência

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Bônus Mensal de Desempenho – BMD, no âmbito da Central de Licitações do Estado, vinculada à Secretaria de Administração do Estado.)

Regime de urgência

RECIFE, 1 DE abril DE 2014.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CFOT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, JÚLIO CAVALCANTI (PTB), TERESA LEITÃO (PT), TEREZINHA NUNES (PSDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), ANTONIO MORAES (PSDB), MARY GOUVEIA (PSD), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RAQUEL LYRA (PSB), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h, do dia 02 (dois) de abril de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I – Edifício Senador Nilo Coelho, com o objetivo de discutir a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2013, de autoria do Deputado Antônio Moraes. (Ementa: Denomina a Unidade de Pronto Atendimento da Cidade do Carpina-PE "UPAE", de Antônio Cavalcanti Andrade.)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. (Ementa: Institui a "Semana Nacional de Valorização da Família", no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco.)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de UPAE Cicero Dias, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE, no município de Escada.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2013, de autoria do Deputado Antônio Moraes. (Ementa: Denomina a Unidade de Pronto Atendimento da Cidade do Carpina-PE "UPAE", de Antônio Cavalcanti Andrade.)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. (Ementa: Institui a "Semana Nacional de Valorização da Família", no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco.)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de UPAE Cicero Dias, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE, no município de Escada.)

RECIFE, 1 DE abril DE 2014.

Deputada Laura Gomes

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1878/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa fixar novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Hemo-Básico, Hemo-Assistente e de Hemo-Técnico-Científico, integrantes do Grupo Ocupacional de Saúde, instituído pela Lei nº 12.208, de 23 de maio de 2002, vinculados à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE. A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise: *"Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Hemo-Básico, Hemo-Assistente e de Hemo-Técnico-Científico, integrantes do Grupo Ocupacional de Saúde, instituído pela Lei nº 12.208, de 23 de maio de 2002, vinculados à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE.*

A presente proposição objetiva dar continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

Cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei Complementar é também fruto das negociações com o Sindicato dos Servidores da Fundação Hemope – SINDSHEMOPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da estrutura remuneratória destes."

Com armino no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*: *"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1878/2014, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1878/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 5897/2014

Projeto de Lei Complementar nº 1879/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REAJUSTAR OS VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO, ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO E ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – GORC, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 26 DE MARÇO DE 2010, VINCULADOS À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1879/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa reajustar os valores nominais de vencimento base para os cargos públicos de Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio, integrantes do Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC, instituído pela Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, vinculados à Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

"Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio, integrantes do Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC, instituído pela Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, vinculados à Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

A presente proposição objetiva dar continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

Cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei Complementar é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da estrutura remuneratória dos servidores."

Com armino no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT) e RODRIGO NOVAES (PSD), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 02 de abril de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1889/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990.)

- 2) Projeto de Lei Complementar nº 1904/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 181, de 22 de setembro de 2011, que redefine a remuneração dos cargos públicos que indica e dá outras providências.)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1887/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei 14.538 de 14 de dezembro de 2011, que institui as regras para realização dos concursos públicos no Estado de Pernambuco.)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bens móveis que indica.)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)
Regime de urgência
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica.)
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1893/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o programa de parcerias entre as escolas da rede pública estadual de ensino e as empresas privadas no sentido de manter os alunos bem informados a respeito das propostas de empregos.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1876/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes.)
Relator: Deputado Pedro Serafim Neto

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1877/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o caput do art. 16 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica, altera disposições da legislação que especifica, e determina outras providências correlatas.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Betinho Gomes

- 2) Projeto de Lei Complementar nº 1878/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Gustavo Negromonte

- 3) Projeto de Lei Complementar nº 1879/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reajusta os valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime urgência
Relator: Deputado Gustavo Negromonte

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu, neste Estado.)
Relator: Deputado Betinho Gomes

- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Bônus Mensal de Desempenho – BMD, no âmbito da Central de Licitações do Estado, vinculada à Secretaria de Administração do Estado.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Pedro Serafim Neto

- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, relativo ao exercício de 2014.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Betinho Gomes

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de deslincar vagas especiais.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 489/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.
Relator: Deputado Ângelo Ferreira

RECIFE, 1 DE abril DE 2014.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*: *"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa

Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1879/2014, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1879/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 5898/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão de auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

O Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia destinado à garantia das condições de moradia de famílias residentes em áreas com precárias condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado por meio de obras na comunidade 21 de Abril, na Várzea, no Município do Recife, neste Estado.

Com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2014, de autoria do Governador do Estado.

Raquel Lyra
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Raquel Lyra.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 5899/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.990, DE 29 DE MAIO DE 2013, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE TACARATU, NESTE ESTADO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDENTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2014, de autoria do Governador do Estado, que

visa alterar a Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu, neste Estado. A alteração legislativa ora proposta consiste basicamente em alterar parte do traçado do Acesso Externo ao Parque Eólico.

Com isso, a área de supressão de vegetação sofreu leve redução, de 50.9582 ha para 50.7219 ha.

Ademais, a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, que deverá acompanhar todas as fases técnicas da obra.

Por fim, saliento que a proposição tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Dispõe o citado dispositivo legal:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, “fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 5900/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 144.714.476,05 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), A SER APLICADO, EXCLUSIVAMENTE, NAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO, NAS MODALIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INSERIDAS NA 2ª ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, SELECIONADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELA ASSEMBLÉIA (ART. 15, INCISO II, DA CE/89). ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 30/2014 de 20 de março de 2014.

Consoante justificativa governamental apresentada:

“Encaminho para apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, na linha de financiamento da 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Ministério das Cidades. Os recursos a serem contratados em 2014, da ordem de R\$ 144.714.476,05 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), destinam-se aos investimentos na Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, na sede e no Distrito de Aldeia, no Município de Camaragibe, e em parte do Município de São Lourenço da Mata, e na Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra Talhada, proporcionando um benefício direto a uma população de 266.606 habitantes.”

Por fim, saliento que com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, observo que compete privativamente ao Governador

realizar as operações de créditos autorizadas pela Assembleia, assim com fundamento nos incisos I, III, XXV, todos do art. 37 da Constituição Estadual o Governador apresentou a proposição sob análise.

Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras do interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

II – a dívida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;”

Ademais, inexistem nas disposições da proposição em referência vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 5901/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O BÔNUS MENSAL DE DESEMPENHO – BMD, NO ÂMBITO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO, VINCULADA À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa criar a o Bônus Mensal de Desempenho - BMD, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores, Militares do Estado e empregados públicos lotados na Central de Licitações, da Secretaria de Administração, que cumpram jornada semanal de 40 (quarenta) horas e desempenhem atividades nos processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade para contratação pública, de acordo com metas de desempenho específicas e condições fixadas em decreto. Com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2014, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 5902/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 96.836.589,37 (NOVENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), EM FAVOR DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 032/2014, de 20 de março de 2014, que visa incluir Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abrir crédito especial no valor de R\$ 96.836.589,37 (noventa e seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sete centavos), em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, relativo ao exercício de 2014.

Com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2014, de autoria do Governador do Estado.

Raquel Lyra
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Raquel Lyra.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 5903/2014

Projeto de Resolução nº 1886/2014

Autor: Deputado Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO À SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL GILVANETE GALVÃO LEITE, INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1886/2014, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano para a servidora pública estadual GILVANETE GALVÃO LEITE .
2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título <i>honoris causa</i> , consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: <i>“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”</i> .

Assim, é importante destacar que a homenageada possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, <i>in verbis</i> :

“Gilvanete Galvão Leite reside na cidade de Recife há mais de trinta e nove anos. Formada em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Pernambuco, ingressou no quadro de apoio administrativo da Secretaria da Fazenda de Pernambuco em 1987. Em 1989, participou da fundação do SINDSERPE, e foi diretora do Sindicato nas gestões de 1990 a 1993 e de 1996 a 1999. Ao sair da direção do Sindicato, atuou como titular do Conselho Fiscal do SINDSERPE de 2006 a 2008, e como membro da Comissão de Negociação do SINDSERPE, representando os servidores administrativos da Secretaria da Fazenda, nas negociações junto ao Governo do Estado.

No ano de 2010 foi eleita Presidenta da Associação dos Servidores Administrativos de Apoio Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – ASAAF/PE, para o mandato de 2010 a 2012. Devido a sua profícua administração em defesa da categoria, conquistando grandes avanços, obteve a reeleição por unanimidade para o biênio de 2012 a 2014, persistindo com determinação e êxito nas difíceis reivindicações da categoria. Ela representa uma grande liderança para o quadro administrativo fazendário . Fundou o Sindicato da categoria, onde foi eleita presidenta para o mandato de 2013 a 2016. Sua atuação na direção do SINDSERPE, presidência da Associação dos Servidores Administrativos de Apoio Fazendário da SEFAZ, e na presidência do Sindicato dos Servidores Administrativos de Apoio Fazendário da SEFAZ foi marcante e tem o reconhecimento dos servidores da SEFAZ, e dos demais órgãos do Estado onde atuou quando estava na diretoria do SINDSERPE. Buscando sempre melhores condições de vida para os trabalhadores de Pernambuco, dada a sua dedicação e trabalho prestado à classe trabalhadora, faz-se justa e merecida a homenagem aqui proposta, que reconhece a efetiva contribuição dada ao Estado de Pernambuco.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1886/2014, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1886/2014, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1886/2014, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1886/2014, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 5904/2014

Projeto de Resolução nº 1898/2014 Autor: Deputado Sílvio Costa Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO CONSUL BRITANICO - Sr. JOHN DODDRELL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1898/2014, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Consul Britânico – Sr. John Ddoreel.
2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título <i>honoris causa</i> , entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: <i>“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”</i> .

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, <i>in verbis</i> :

“Em Março de 2010, quando John Doddrell assumiu a posição de Cônsul-Geral Britânico em São Paulo e Diretor da UK Trade & Investment (UKTI) no Brasil, seus olhos logo se voltaram para Pernambuco. Casado com uma pernambucana, a Doutora em Odontologia Dilsa Doddrell, John sempre se sentiu muito bem-vindo na terra de sua esposa. Aproveitando o momento em que estava vivendo no Brasil, logo programou diversas viagens ao Estado de Pernambuco a fim de estudar sua economia e conhecer mais sobre sua cultura e sociedade. Após uma série de viagens exploratórias, John reconheceu Pernambuco como o Estado ideal para expandir a presença Britânica no Brasil e fincar sua bandeira no Nordeste. Agindo como embaixador da causa pernambucana em Londres, uma das primeiras atividades de John Doddrell foi a de pleitear a reabertura do Consulado Geral Britânico em

Recife, uma atitude bastante ambiciosa, haja visto que em um momento de austeridade, a política britânica agia na direção oposta, cortando gastos em suas missões estrangeiras. Com muita perseverança e munido de informações e estudos que mostravam a força e o potencial do Estado, o Sr. John Doddrell conseguiu junto ao alto escalão da política Britânica provar a importância em estreitar os laços entre Pernambuco e o Reino Unido. Desta forma, após trinta anos, foi comemorada a reabertura do Consulado Geral Britânico do Recife no dia 28 de novembro de 2011. Respeitando a cultura local, John fez questão de contratar um time de profissionais pernambucanos, que unindo a paixão pela pátria e a admiração pelo Reino Unido lutam para fomentar uma relação bilateral de negócios, inovação e capacitação.

Desde então, sua contribuição para o desenvolvimento de Pernambuco não parou de crescer. John é um entusiasta do Estado e não perde a oportunidade de vendê-lo como um excelente destino para oportunidades de negócios e ressaltar sua importância política no cenário brasileiro.

Nestes 18 meses de atuação, O Consulado Geral Britânico do Recife, com o apoio de John, já recebeu quatro Ministros à cidade, acompanhados de grandes delegações comerciais, num claro reconhecimento dos Britânicos ao estado de Pernambuco como um dos novos pólos de crescimento do mundo.

Com o incentivo do John, o Consulado Geral Britânico do Recife recebe cerca de duas delegações britânicas por mês, garantindo que Pernambuco seja destino certo de empresas Britânicas em busca de novas oportunidades de negócios. John também tem atuado em Pernambuco em prol da responsabilidade social, o britânico, promove e visita regularmente a instituição beneficente Happy Child (Criança Feliz), juntamente com sua esposa, que inclusive foi convidada a ser Embaixadora da Instituição no Recife. O trabalho nesta instituição conta com o apoio financeiro de eventos filantrópicos promovidos pelo Consulado Britânico, buscando oferecer um futuro melhor a centenas de crianças carentes no estado. ”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1898/2014, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1898/2014, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 5905/2014

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1880/2014 Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1880/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 028 de 20 de março de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.
2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, destinado à garantia das condições de moradia de famílias residentes em áreas com precárias condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado por meio de obras na comunidade 21 de Abril, no bairro da Várzea, Município do Recife, neste Estado;

2.2- Para efeito da presente Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantêm pela contribuição de seus membros.;

2.3-É imperioso destacar, que o auxílio-moradia consiste no pagamento, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada. A medida esclarece ainda, que o auxílio- moradia será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser estendido até a solução habitacional final para a família cadastrada. Poderão ser beneficiárias do auxílio-moradia famílias cujas moradias estejam localizadas nas áreas das obras indicadas no art. 1º desta Lei, identificadas por órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado, conforme estabelecer o regulamento;

2.4- No mais, o auxílio-moradia deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio- moradia, fixados nesta Lei e no seu regulamento.

2.5- O pagamento do auxílio- moradia de que trata a presente Lei será efetuado diretamente pelo Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa conceder benefício especial de auxílio-moradia, destinado à garantia das condições de moradia de famílias residentes em áreas de risco com condições precárias de habitabilidade, submetidas à intervenção do**

Governo do Estado por meio de obras na comunidade 21 de Abril, bairro da Várzea, no Município do Recife, Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1880/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Ângelo Ferreira. Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5906/2014

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2014 Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA OS FINS QUE INDICA E O OFERECIMENTO DE GARANTIAS, ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 030 de 20 de março de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa contratar e empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 144.714.476,05 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), a ser aplicado, exclusivamente, nas ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inseridas na 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Ministério das Cidades;

2.2-A contratação do empréstimo acima mencionado objeto da proposição em análise destinam-se aos investimentos na Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, na sede e no Distrito de Aldeia, no Município de Camaragibe, em parte no Município de São Lourenço da Mata, e na Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra Talhada, proporcionando um benefício direto a uma população de 266.606 (duzentos, sessenta e seis mil e seiscentos o seis) habitantes.

2.3-É imperioso destacar que a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito, contraídos pelo Estado de Pernambuco, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, em caráter irrevogável e irratrável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas, necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

2.4- Para tanto, O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para os financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, inclusive quanto aos recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado nos projetos financiados pela Caixa Econômica Federal em conformidade com as disposições contidas no art. 1º.;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa contratar e garantir financiamento, com a Caixa Econômica Federal, no valor acima mencionado, objetivando efetivar a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, na sede e no Distrito de Aldeia, no Município de Camaragibe, e em parte do Município de São Lourenço da Mata, e na Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra Talhada, propiciando um grande benefício para a população daquelas Comunidades, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Rodrigo Novaes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Rodrigo Novaes. Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5907/2014

Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1882/2014, oriundo do Poder Executivo. Concedendo autorização a contratação de financiamento para os fins que indica e o oferecimento de garantias, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza: Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

“Art. 15 - Cabe à *Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

...
“II - a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito;

...
“ A presente proposição tem como objetivo geral de conceder autorização a contratação de financiamento para os fins que indica e o oferecimento de garantias, ficando o Poder Executivo a autorizar a contratar e garantir financiamento, com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 144.714.476,05 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), a ser aplicado, exclusivamente, nas ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inseridas na 2º Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, selecionadas pelo ministérios das cidades. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1882/2014, de autoria do Governador do Estado.

Francismar Pontes Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1882/2014, de Autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Francismar Pontes. Relator : Francismar Pontes. Favoráveis os (4) deputados: Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5908/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1880/2014 Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 28/2014, datada de 20 de março de 2014, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da matéria solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação, conforme lhe é facultado pelo art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição visa solicitar a necessária autorização do Poder Legislativo para a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, destinado à garantia das condições de moradia de famílias que residem em áreas com precárias condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado por meio das obras na comunidade denominada 21 de Abril, no bairro da Várzea, no Município do Recife, neste Estado. De acordo com o Parágrafo Único do art. 1º do projeto *“para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantêm pela contribuição de seus membros”*. O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será efetuado diretamente pelo Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Documento em forma de declaração, orçamentária fornecido pela CEHAB (Companhia Estadual de Habitação e Obras) declara que há recursos disponíveis para a realização da despesa de *auxílio moradia a 450 beneficiários da Comunidade 21 de abril durante o período de 12 meses (janeiro a dezembro de 2014), perfazendo um total de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).*

2. Parecer do Relator

Verificando estarem atendidas as legislações orçamentárias e, financeiras, e não existindo implicações de natureza tributária, declaro-me favorável, inclusive no mérito, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2014 , de autoria do Governador do Estado.

Henrique Queiroz Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2014 , de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado .

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 5909/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1882/2014 Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza a contratação de financiamento para os fins que indica e o oferecimento de garantias. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2014**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 30/2014, datada de 20 de março de 2014, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação busca a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa contratar e garantir financiamento, com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 144.714.476,05 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), a ser aplicado, exclusivamente, nas ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inseridas na 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, selecionadas pelo Ministério das Cidades.

Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito, contraídos pelo Estado de Pernambuco, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas, necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A forma e condições da negociação obedecem aos ditames contidos no “Programa de Aceleração do Crescimento”, e, na hipótese da extinção dos impostos retro mencionados, fica autorizado o Estado de Pernambuco a ceder e/ou vincular em garantia os fundos ou impostos que venham a substituí-los, conferindo à Caixa Econômica Federal poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente executadas no caso de inadimplemento.

2. Parecer do Relator

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no seu § 2º do art. 30 (regulamentado pela Resolução nº 40), prevê que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados não poderá exceder a duas vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), isto é, para os Estados, o limite máximo de endividamento passará a ser de 2 vezes a RCL (200%), apurada nos termos do art. 2º, da Resolução nº 40 e do art. 4º, da Resolução nº 43.

As autorizações para a contratação de operações de crédito dependerão da situação fiscal (do ente) frente aos limites citados anteriormente. O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Pernambuco até o 2º quadrimestre de 2010 apresentava uma Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) de 52,76% isto é, bastante abaixo do limite previsto na LRF e nas resoluções do Senado Federal, estando desta forma, o Estado de Pernambuco apto para pleitear a operação de crédito, ora em análise.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2014**, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5910/2014

Projeto de Lei Ordinária nº. 1880/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1880/2014, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei autoriza a concessão de auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A presente proposta visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder benefício especial de auxílio-moradia, destinada a famílias, que residem em áreas precárias, submetidas à intervenção do Governo de Pernambuco através de obras na comunidade, denominada 21 de Abril, no bairro da Várzea, em Recife.

O auxílio corresponde ao valor de R\$200,00 (duzentos reais), destinado as famílias, pelo período de até 12 (doze) meses, para uso exclusivo de alugueis, para aquelas que não possuírem outros imóveis e nem outros programas habitacionais, tendo ainda que residir na área no mínimo há 5 (cinco) anos.

A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742, afirma os direitos de pessoas que não conseguem ou não podem, por uma ocasião qualquer, se inserir na “normalidade” em que se vive, e por isso são excluídas do restante da sociedade. Através da Lei, em determinados casos, a concessão de benefícios, cujo objetivo nada mais é do que lhes garantir o mínimo necessário para poderem conquistar um lugar para viverem socialmente.

De acordo com a Constituição Federal, os Direitos Sociais têm por finalidade permitir que as pessoas disponham de serviços que garantam uma vida digna, entre eles estão acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social e a

proteção à maternidade, à infância e aos desamparados, como consta no Art.6. Logo, o Estado tem o dever de conceder o auxílio- moradia, para as famílias que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo Projeto de Lei em tela.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1880/2014, de autoria do Poder Executivo.

Terezinha Nunes Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n.º 1880/2014, de autoria do Poder executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 5911/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1876/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1876/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 24, de 20 de março de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A matéria tem o objetivo de excetuar, da obrigatoriedade de transferência para um dos Fundos criados pela referida Lei Complementar, o localizado à Rua Martins Júnior, nº 58, Centro, Caruaru, neste Estado, de modo que possa ter destinação diversa, inclusive ser objeto de alienação, desde que cumpridas as exigências constantes do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado de Pernambuco.

É informado na mensagem governamental que o imóvel em tela, funciona a Agência Regional do Sistema de Saúde e Assistência ao Servidor no Município de Caruaru, neste Estado.

É ressaltado na supramencionada mensagem, as limitações na estrutura física da mencionada Agência bem como à inviabilidade de uma reforma para adequação do seu espaço físico de forma a atender às normas de acessibilidade e a viabilizar a disponibilização de área para estacionamento de veículos.

Diante destes fatos é que é proposto proceder-se com à alienação, mediante licitação pública, do imóvel de que ora se cuida, para, com os recursos arrecadados com tal alienação, possa construir ou adquirir outro imóvel para nele ser instalada, de forma adequada, a Agência Regional do Sistema de Saúde e Assistência ao Servidor no Município de Caruaru.

Vale acrescentar que a autorização quanto à referida alienação, por seu turno, será objeto de Projeto de Lei específico, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Todavia, a alteração legislativa ora proposta é necessária para viabilizar a consecução do objetivo maior acima referido, que se traduz, em última análise, no pleno atendimento ao interesse público.

2. Parecer do Relator

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1876/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1876/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 5912/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1877/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
EMENTA: Altera o caput do art. 16 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica, altera disposições da legislação que especifica, e determina outras providências correlatas. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1877/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 25, de 20 de março de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A matéria tem o objetivo alterar o art. 16 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica, altera disposições da legislação que especifica, e determina outras providências correlatas.

É destacado na Nota Técnica **GGJUG Nº. 09/2014 de 18/03/2014**, que a alteração pretendida mantém a observância do limite de 270 (duzentos e setenta) servidores aptos a receberem a gratificação de incentivo, quando no efetivo exercício nos postos avançados de serviços, localizados nas lojas de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, mas retira a expressa restrição da necessidade de jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, de modo a viabilizar que mais servidores que laborem nos postos avançados de serviços localizados nas lojas de Atendimento do DETRAN façam jus a dita gratificação.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o DETRAN, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

2. Parecer do Relator

A presente proposição irá assegurar que “servidores com efetivo exercício nos postos avançados de serviços, localizados nas lojas de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE poderá ser atribuída gratificação de incentivo no valor de R\$ 511,98 (quinhentos e onze reais e noventa e oito centavos), observado o limite de 270 (duzentos e setenta) servidores.”

Assim conforme destacado na Nota técnica encaminhada pela Secretaria de Administração, a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixou de indicar dotação orçamentária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1877/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Leonardo Dias Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1877/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Leonardo Dias.
Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 5913/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1878/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica. <i>Pela aprovação.</i>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1878/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 26/2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Acioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição visa fixar novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Hemo-Básico, Hemo-Assistente e de Hemo-Técnico-Científico, integrantes do Grupo Ocupacional de Saúde, instituído pela Lei nº. 12.208, de 23 de maio de 2002, vinculados à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE.

Conforme Nota Técnica encaminhada pela Secretaria de Administração, a medida objetiva assegurar que os cargos públicos supramencionados, a partir de 1º de junho de 2014, obtenham as grades de vencimento base com os seus valores nominais fixados nos termos do Anexo I e II, do Projeto de Lei Complementar em análise, já computada a majoração de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Ademais, assegurará, a partir de 1.º de setembro de 2014, uma progressão de faixa vencimental, para o nível imediatamente subsequente do atualmente ocupado, dentro da respectiva classe.

É Ressaltado pela citada Nota Técnica, que a presente demanda dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e implantação de planos que visem à valorização do servidor efetivo do Estado de Pernambuco.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o Sindicato dos Servidores da Fundação Hemope – SINDSHEMOPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da estrutura remuneratória destes na presente Lei Complementar.

2. Parecer do Relator

Solicitada que foi pela CFOT, foi enviada Nota Técnica pela SEAD com o seguinte teor:

“Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o §3º do art. 2º do Decreto 31.926, de 2008, verificou-se que a alteração proposta implica em aumento de despesa, com repercussão mensal de R\$ 131.709,33 (cento e trinta e um mil setecentos e nove reais e trinta e três centavos), causando um impacto financeiro estimado de R\$ R\$ 831.999,08 (oitocentos e trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos) para o exercício de 2014, conforme cálculo efetuado pela Gerência Geral de Política de Pessoal do Estado – GGPOP/SAD”.

Finalmente, cabe destacar que o Poder Executivo encontra-se abaixo do limite prudencial definido pela LRF em relação a gastos com pessoal, segundo documento recebido da Secretaria de Administração. A relação Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida atinge um percentual 45,76%, da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 49% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1878/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Complementar nº 1878/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5914/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 1884/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, relativo ao exercício de 2014. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 32/2014, datada de 20 de março de 2014, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

Propositura que visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito especial no valor de R\$ 96.836.589,37 (noventa e seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.

A propositura em apreço tem como objetivo inserir o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no Orçamento Fiscal, incluindo, no Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2014, Programas e Ações para suportar as despesas com o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM decorrentes das melhorias do sistema de transportes metropolitanos, com a implantação de 39 estações de BRT (Bus Rapid Transit – Trânsito Rápido de ônibus) nos corredores Norte-Sul (18 estações) e Leste-Oeste (21 estações) e com a construção de novos terminais e mini terminais, e em virtude da modernização dos serviços prestados aos usuários, com o Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação – SIMOP.

É declarado na mensagem governamental que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

2. Parecer do Relator

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Tony Gel.

Parecer N° 5915/2014

Substitutivo 01/2014
Autoria: CCLJ
Projeto de Lei Ordinária nº. 1822/2014
Autoria: Deputado Augusto César.

EMENTA: Altera parcialmente a redação do Projeto de Lei Ordinária 1822/2014.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº. 1822/2014, de autoria do Deputado Augusto César e substitutivo 01/2014 da CCLJ, que alterou parcialmente o projeto original.

O Projeto de Lei em análise determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Os princípios gerais da defesa do consumidor, dispostos no artigo 4º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código do Consumidor, estão assim prescritos:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo,
Cabe ao legislador identificar, qual a medida mais correta a ser tomada para defendê-lo, levando-se em conta não só a Lei nº8.078/90, mas também os princípios gerais do direito, costumes e casos semelhantes.

O consumidor deve sempre ser protegido, pois é a parte mais fraca na relação de consumo.

Dessa forma o presente Projeto de Lei Ordinária em comento, constitui um marco em defesa dos interesses dos usuários de serviços de estacionamento, garagens e assemelhados, fixando parâmetro para que a cobrança pela perda ou extravio do comprovante de estacionamento não seja exorbitante. Ademais, a garagem, o estacionamento ou assemelhado, poderia/deveria ter um sistema que ao emitir a via do cliente deveria ficar com o registro do acesso e uso, cobrando apenas o valor devido, para evitar o enriquecimento ilícito, previsto em nossa legislação pátria, por outro lado, o substitutivo em análise, aperfeiçoou o texto legal

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1822/2014, de autoria do Deputado Augusto César.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n.º 1822/2014, de autoria do Deputado Augusto César, com as alterações do substitutivo 01/2014 da CCLJ.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 5916/2014

Projeto de Resolução nº. 1864/2014

Autoria: Deputado Ricardo Costa.

EMENTA: Concede título honorífico de Cidadão Pernambucano a Revmo. Bispo Dom Alexandre Barbosa Monteiro Ximenes. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1864/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano a Revmo. Bispo Dom Alexandre Barbosa Monteiro Ximenes.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de lei em tela, visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano ao Revmo. Bispo Dom Alexandre Barbosa Monteiro Ximenes, nascido em Campina Grande, Paraíba. Formou-se em Teologia e Administração, fez mestrado em Teologia nos Estados Unidos, mas desde cedo, doou, sua vida ao ministério pastoral.

Possuidor de uma ampla trajetória na religião, permanece no Recife, desde 2003, quando foi recebido pelo então Bispo Dom Paulo Garcia como pastor Carismático, e atualmente, na Catedral da Reconciliação, localizada na Zona Sul, no bairro de Boa Viagem, os dois em união, tem pregado mensagens de amor, desafio e renovação Divina.

Entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1864/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 5917/2014

Projeto de Resolução nº. 1875/2014

Autoria: Deputado Antônio Moraes.

EMENTA: Concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Francisco Ivens de Sá Dias Branco. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1875/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Francisco Ivens de Sá Dias Branco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de lei em tela, visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano ao Empresário Francisco Ivens de Sá Dias Branco, nascido em Cedro, Ceará. Com residência, atual em Fortaleza, Ceará, possuidor de um conglomerado de empresas alimentícias.

Em 2011, o empresário adquiriu a totalidade das ações da marca Pilar, as empresas se localizam em Jaboatão dos Guararapes e Recife, Pernambuco. Além de não residir nesse Estado, sua função social é de extrema importância para o desenvolvimento socioeconômico de Pernambuco, visto que com as empresas aqui localizadas, muitos empregos diretos e indiretos são criados para a população local, além do alto valor de impostos destinados aos cofres públicos.

Entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1875/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 1 de abril de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 5918/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 (vinte e sete) de junho.

Art. 2º O Dia Estadual do Quadrilheiro Junino não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 1 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ramos.

Parecer N° 5919/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dr. Roberto Nogueira, s/n, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação de uma unidade do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON no Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Município de Afogados da Ingazeira a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 1 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ramos.

Parecer N° 5920/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1901/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTa: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos que indica.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, passam a ser os constantes dos Anexos I a III da presente Lei Complementar, a partir das respectivas datas neles indicadas.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), a partir de 1º de junho de 2014, o valor nominal mensal da Gratificação de Função Técnico-pedagógica, atualmente concedida aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Técnico Educacional e de Psicólogo Escolar.

§1º A gratificação referida no *caput* poderá vir a integrar os proventos de aposentadoria dos servidores atualmente beneficiários, desde que tenham contribuído sobre esses valores para o regime próprio de previdência do Estado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, computado a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§2º Aos servidores referidos no *caput* que venham eventualmente a ser alcançados, no curso do período mencionado no § 1º, pelos efeitos jurídicos da aposentadoria compulsória, fica assegurada a agregação da referida gratificação aos respectivos proventos de aposentadoria.

Art. 3º A partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, ficam redenominados, os cargos públicos de Técnico Educacional e de Psicólogo Escolar, para Analista em Gestão Educacional, passando a figurar na condição jurídica de funções deste, mantidas as atuais prerrogativas institucionais e sínteses de atribuições atualmente cometidas aos seus titulares.

Art. 4º Os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o art. 6º da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, ficam fixados, a partir de 1º de outubro de 2014, em R\$ 2.804,21 (dois mil, oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos) e em R\$ 3.115,76 (três mil, cento e quinze reais e setenta e seis centavos), respectivamente, para os níveis médio e superior, com carga horária de 200 (duzentas) horas aulas mensais.

Art. 5º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às aposentadorias e pensões, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014, PARA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS:

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	1.895,91	1.933,83	1.972,51	2.011,96
Mestrado	1.528,96	1.559,54	1.590,73	1.622,54
Especialização	1.318,06	1.344,43	1.371,32	1.398,75
Graduação Superior	1.220,44	1.244,84	1.269,74	1.295,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II			
Doutorado	2.132,67	2.175,33	2.218,83	2.263,21
Mestrado	1.719,89	1.754,29	1.789,38	1.825,16
Especialização	1.482,67	1.512,32	1.542,57	1.573,42
Graduação Superior	1.372,84	1.400,30	1.428,31	1.456,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
Doutorado	2.399,00	2.446,98	2.495,92	2.545,84
Mestrado	1.934,68	1.973,37	2.012,84	2.053,10
Especialização	1.667,83	1.701,18	1.735,21	1.769,91
Graduação Superior	1.544,28	1.575,17	1.606,67	1.638,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
Doutorado	2.698,59	2.752,56	2.807,61	2.863,76
Mestrado	2.176,28	2.219,81	2.264,21	2.309,48
Especialização	1.876,11	1.913,63	1.951,90	1.990,93
Graduação Superior	1.737,13	1.771,88	1.807,31	1.843,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	D

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 300 horas	1.175,03	1.198,53	1.222,50	1.246,95
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 240 horas	947,60	966,55	985,89	1.005,61
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 180 horas	816,90	833,24	849,90	866,90
Formação de Ensino Médio Completo	756,38	771,51	786,94	802,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 300 horas	1.296,83	1.322,77	1.349,22	1.376,20
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 240 horas	1.045,83	1.066,75	1.088,08	1.109,84
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 180 horas	901,57	919,61	937,99	956,76
Formação de Ensino Médio Completo	834,79	851,48	868,52	885,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 300 horas	1.431,25	1.459,88	1.489,08	1.518,85
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 240 horas	1.154,23	1.177,32	1.200,86	1.224,88
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 180 horas	995,03	1.014,93	1.035,23	1.055,93
Formação de Ensino Médio Completo	921,32	939,75	958,55	977,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 300 horas	1.579,61	1.611,20	1.643,42	1.676,29
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 240 horas	1.273,88	1.299,35	1.325,34	1.351,85
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 180 horas	1.098,17	1.120,13	1.142,54	1.165,39
Formação de Ensino Médio Completo	1.016,82	1.037,16	1.057,91	1.079,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.152,44	1.175,49	1.199,00	1.222,98
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	929,39	947,98	966,94	986,27
Ensino Fundamental Completo	801,19	817,22	833,56	850,23
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	741,85	756,68	771,81	787,25
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.271,90	1.297,33	1.323,28	1.349,75
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.046,24	1.065,72	1.085,16	1.104,50
Ensino Fundamental Completo	884,25	901,92	919,96	938,37
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	818,74	835,12	851,82	868,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.403,73	1.431,81	1.460,44	1.489,65
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.132,05	1.154,69	1.177,78	1.201,33
Ensino Fundamental Completo	995,90	1.015,32	1.035,32	1.055,63
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	903,62	921,69	940,12	958,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.549,24	1.580,23	1.611,83	1.644,07
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.249,39	1.274,38	1.299,87	1.325,86
Ensino Fundamental Completo	1.077,06	1.098,60	1.120,57	1.142,98
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	997,27	1.017,23	1.037,57	1.058,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO II

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS:

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 300 horas	2.000,97	2.040,99	2.081,81	2.123,46
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 240 horas	1.613,69	1.645,96	1.678,88	1.712,46
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 180 horas	1.391,12	1.418,94	1.447,31	1.476,26
Formação de Ensino Médio Completo	1.288,07	1.313,83	1.340,11	1.366,90
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 300 horas	2.208,39	2.252,55	2.297,61	2.343,56
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 240 horas	1.780,96	1.816,58	1.852,91	1.889,97
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 180 horas	1.535,31	1.566,02	1.597,34	1.629,29
Formação de Ensino Médio Completo	1.421,58	1.450,01	1.479,02	1.508,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 300 horas	2.437,30	2.486,05	2.535,77	2.586,49
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 240 horas	1.965,57	2.004,88	2.044,97	2.085,88
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 180 horas	1.694,45	1.728,35	1.762,91	1.798,17
Formação de Ensino Médio Completo	1.568,94	1.600,32	1.632,33	1.664,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 300 horas	2.689,95	2.743,75	2.798,62	2.854,59
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 240 horas	2.169,31	2.212,70	2.256,95	2.302,09
Ensino Médio Completo com Curso e Qualificação Profissional de 180 horas	1.870,09	1.907,50	1.945,65	1.984,56
Formação de Ensino Médio Completo	1.731,57	1.766,21	1.801,53	1.837,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.789,61	1.825,40	1.861,91	1.899,14
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.443,24	1.472,10	1.501,54	1.531,57
Ensino Fundamental Completo	1.244,16	1.269,05	1.294,43	1.320,32
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.152,00	1.175,04	1.198,55	1.222,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.975,11	2.014,62	2.054,90	2.096,00
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.592,83	1.624,69	1.657,18	1.690,32
Ensino Fundamental Completo	1.373,13	1.400,60	1.428,61	1.457,18
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.271,42	1.296,85	1.322,79	1.349,24
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			

Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.179,85	2.223,44	2.267,91	2.313,27
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.757,94	1.793,10	1.828,96	1.865,53
Ensino Fundamental Completo	1.515,46	1.545,78	1.576,69	1.608,22
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.403,21	1.431,27	1.459,90	1.489,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.405,80	2.453,92	2.503,00	2.553,05
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.940,16	1.978,97	2.018,54	2.058,92
Ensino Fundamental Completo	1.672,55	1.706,01	1.740,12	1.774,93
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.548,66	1.579,63	1.611,23	1.643,45
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS-AULA MENSAIS
 (VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2014)
 MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.037,64	2.078,39	2.119,96	2.162,36
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	1.771,86	1.807,30	1.843,44	1.880,31
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.554,26	1.585,35	1.617,05	1.649,40
Graduação em Licenciatura Plena	1.375,45	1.402,96	1.431,02	1.459,64
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.378,59	2.426,16	2.474,69	2.524,18
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.068,34	2.109,71	2.151,90	2.194,94
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.814,33	1.850,62	1.887,63	1.925,39
Graduação em Licenciatura Plena	1.605,61	1.637,72	1.670,47	1.703,88
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.776,60	2.832,13	2.888,77	2.946,55
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.414,43	2.462,72	2.511,98	2.562,22
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.117,92	2.160,28	2.203,49	2.247,56
Graduação em Licenciatura Plena	1.874,27	1.911,76	1.949,99	1.988,99
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.241,20	3.306,03	3.372,15	3.439,59
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.818,44	2.874,81	2.932,30	2.990,95
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.472,31	2.521,76	2.572,20	2.623,64
Graduação em Licenciatura Plena	2.187,89	2.231,65	2.276,28	2.321,81
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS-AULA MENSAIS
 (VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2014)
 MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.716,85	2.771,19	2.826,61	2.883,14
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.362,48	2.409,73	2.457,92	2.507,08
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.072,35	2.113,80	2.156,07	2.199,19
Graduação em Licenciatura Plena	1.833,94	1.870,62	1.908,03	1.946,19
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.171,46	3.234,89	3.299,58	3.365,58
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.757,79	2.812,94	2.869,20	2.926,59
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.419,11	2.467,49	2.516,84	2.567,18
Graduação em Licenciatura Plena	2.140,81	2.183,62	2.227,30	2.271,84
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.702,13	3.776,18	3.851,70	3.928,73
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.219,25	3.283,63	3.349,30	3.416,29
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.823,90	2.880,38	2.937,99	2.996,75
Graduação em Licenciatura Plena	2.499,03	2.549,01	2.599,99	2.651,99
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.321,61	4.408,04	4.496,20	4.586,12
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.757,92	3.833,08	3.909,74	3.987,93
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.296,42	3.362,35	3.429,60	3.498,19
Graduação em Licenciatura Plena	2.917,19	2.975,53	3.035,04	3.095,74
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS-AULA MENSAIS
 (VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014)
 MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.113,11	2.155,37	2.198,47	2.242,44
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	1.837,48	1.874,23	1.911,72	1.949,95
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.611,83	1.644,06	1.676,94	1.710,48
Graduação em Licenciatura Plena	1.426,40	1.454,92	1.484,02	1.513,70
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.466,69	2.516,02	2.566,34	2.617,67
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.144,95	2.187,85	2.231,60	2.276,23
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.881,53	1.919,16	1.957,55	1.996,70
Graduação em Licenciatura Plena	1.665,07	1.698,37	1.732,34	1.766,99
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.879,44	2.937,03	2.995,77	3.055,68
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.503,86	2.553,94	2.605,01	2.657,11
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.196,37	2.240,29	2.285,10	2.330,80
Graduação em Licenciatura Plena	1.943,69	1.982,56	2.022,21	2.062,66
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.361,25	3.428,47	3.497,04	3.566,98
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.922,83	2.981,28	3.040,91	3.101,73
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.563,88	2.615,16	2.667,46	2.720,81
Graduação em Licenciatura Plena	2.268,92	2.314,30	2.360,59	2.407,80
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS-AULA MENSAIS
 (VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014)
 MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.817,47	2.873,82	2.931,30	2.989,93
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.449,98	2.498,98	2.548,96	2.599,94
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.149,10	2.192,08	2.235,93	2.280,64
Graduação em Licenciatura Plena	1.901,86	1.939,90	1.978,70	2.018,27
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.288,92	3.354,70	3.421,79	3.490,23
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.859,93	2.917,13	2.975,47	3.034,98
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.508,71	2.558,88	2.610,06	2.662,26
Graduação em Licenciatura Plena	2.220,10	2.264,50	2.309,79	2.355,98
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.839,25	3.916,03	3.994,35	4.074,24
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.338,48	3.405,25	3.473,35	3.542,82
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.928,49	2.987,06	3.046,80	3.107,74
Graduação em Licenciatura Plena	2.591,58	2.643,41	2.696,28	2.750,21
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13, 14 e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.481,67	4.571,30	4.662,73	4.755,98
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.897,10	3.975,04	4.054,54	4.135,63
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.418,51	3.486,88	3.556,62	3.627,75
Graduação em Licenciatura Plena	3.025,23	3.085,73	3.147,45	3.210,40
Faixas salariais (com intervalo de 2%)	a	b	c	d

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 1 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ramos.

Parecer N° 5921/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1902/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui parcela remuneratória para o cargo público que indica.

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de junho de 2014, a Gratificação de Representação Judicial, a ser atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo público de que trata a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, e que estejam no efetivo exercício de suas respectivas funções.

§ 1º O valor nominal da gratificação referida no *caput* será o equivalente a 1/5 (um quinto) do respectivo vencimento base do servidor, e será elevado, progressivamente, nos meses de junho de cada ano do quadriênio 2015/2018, na mesma proporção, de forma cumulativa, sobre o referido vencimento base.

§ 2º A gratificação referida no *caput* poderá vir a integrar os proventos de aposentadoria dos servidores atualmente beneficiários, desde que hajam contribuído sobre esses valores para o Regime Próprio de Previdência do Estado, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, computado a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 3º Aos servidores referidos no *caput* que venham eventualmente a ser alcançados, no curso do período mencionado no §2º, pelos efeitos jurídicos da aposentadoria compulsória, fica assegurada a agregação da referida gratificação aos respectivos proventos de aposentação, independente do tempo de contribuição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 1 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ramos.

Parecer N° 5922/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1903/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera as Leis Complementares nº 117, 118 e 119, de 26 de junho de 2008.

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º, 13, 20, 26 e 32 da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Administração – SAD, a carreira de Gestão Administrativa, composta de 350 (trezentos e cinquenta) cargos de Analista em Gestão Administrativa, de provimento efetivo, de nível superior, estruturados na forma do art. 4º, assim distribuídos: (NR)

Art. 3º

V - vencimento-base: valor da parcela pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das referências das classes; (NR)

VI -

VII - matriz: conjunto de classes e referências salariais sequenciadas, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional com respectivos valores nominais de vencimento base; (AC)

VIII - progressão horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma referência de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho; (AC)

IX - progressão vertical: correspondente à passagem do servidor da última referência salarial da classe em que se encontre para a referência inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo; (AC)

X - progressão por elevação de nível de qualificação profissional, titulação ou escolaridade: mudança de matriz, respeitada a classe e referência anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da titulação, qualificação profissional ou escolaridade exigida. (AC)

Parágrafo único. Após a efetivação da progressão prevista no inciso IX do *caput*, haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer, por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício numa mesma classe, referência e matriz de vencimento base, independentemente da referência na qual esteja enquadrado. (AC)

Art. 4º Os cargos integrantes da Carreira de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado – SAD, ficam organizados em duas classes. (NR)

§ 1º A grade de vencimento base da carreira referida no *caput* será composta de 02 (duas) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 02 (duas) classes em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de “I a II” e subdivididas, em referências salariais, num total de 08 (oito) cada, representadas pelos algarismos de “1 a 8” e de “9 a 16”, respectivamente. (AC)

§ 2º As matrizes referidas no § 1º são ordenadas em graduação e pós-

graduação, esta última correspondente à conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*. (AC)

§ 3º Os intervalos entre as referências salariais, definidas no § 1º, para ambas as matrizes, serão de 2% (dois por cento), da referência “1” até a referência “4”, de 5% (cinco por cento), da referência “4” até a referência “8”, de 20% (vinte por cento), da referência “8” até a referência “9”, de 2% (dois por cento), da referência “9” até a referência “12”, de 5% (cinco por cento), da referência “12” para a referência “13”, e de 2% (dois por cento), da referência “13” até a referência “16”, cujo valor inicial, referência salarial “1-1”, da matriz de vencimento de graduação, fica fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), e para a mesma referência da matriz de vencimento de pós-graduação, fica fixado em R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais). (AC)

Art. 13. O ingresso na Carreira de Gestão Administrativa dar-se-á na referência inicial da primeira classe na matriz graduação do cargo, mediante concurso público. (NR)

Art. 20.

§ 1º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra para a outra imediatamente superior. (NR)

§ 2º

§ 3º A progressão da última referência da Classe I para a primeira referência da Classe II de uma matriz dar-se-á pela habilitação do servidor na prova de competências, aplicada anualmente, após participação em curso de formação, cujos critérios e procedimentos serão definidos em decreto. (AC)

Art. 26. A progressão por elevação do nível de qualificação profissional, da matriz graduação para a matriz pós-graduação, dar-se-á a qualquer tempo, mediante a conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na respectiva área de habilitação, nos prazos e áreas definidos em decreto. (NR)

Art. 32. Compõe a remuneração dos titulares do cargo de Analista em Gestão Administrativa o vencimento base, demonstrado no art. 4º, acrescido do Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional - AIQP. (NR)”

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 4º, 13, 20, 26 e 32 da Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão, composta de 220 (duzentos e vinte) cargos de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, de provimento efetivo, de nível superior, estruturados na forma do art. 4º. (NR)

Art. 3º

V - vencimento-base: valor da parcela pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das referências das classes; (NR)

VI -

VII - matriz: conjunto de classes e referências salariais sequenciadas, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional com respectivos valores nominais de vencimento base; (AC)

VIII - progressão horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma referência de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho; (AC)

IX - progressão vertical: correspondente à passagem do servidor da última referência salarial da classe em que se encontre para a referência inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo; (AC)

X - progressão por elevação de nível de qualificação profissional, titulação ou escolaridade: mudança de matriz, respeitada a classe e referência anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da titulação, qualificação profissional ou escolaridade exigida. (AC)

Parágrafo único. Após a efetivação da progressão prevista no inciso IX do *caput*, haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer, por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício numa mesma classe, referência e matriz de vencimento base, independentemente da referência na qual esteja enquadrado. (AC)

Art. 4º Os cargos integrantes da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG ficam organizados em duas classes. (NR)

§ 1º A grade de vencimento base da carreira referida no *caput* será composta de 02 (duas) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 02 (duas) classes, em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de “I a II” e subdivididas, em referências salariais, num total de 08 (oito) cada, representadas pelos algarismos de “1 a 8” e de “9 a 16”, respectivamente. (AC)

§ 2º As matrizes referidas no § 1º são ordenadas em graduação e pós-graduação, esta última correspondente à conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*. (AC)

§ 3º Os intervalos entre as referências salariais, definidas no § 1º, para ambas as matrizes, serão de 2% (dois por cento), da referência “1” até a referência “4”, de 5% (cinco por cento), da referência “4” até a referência “8”, de 20% (vinte por cento), da referência “8” até a referência “9”, de 2% (dois por cento), da referência “9” até a referência “12”, de 5% (cinco por cento), da referência “12” para a referência “13”, e de 2% (dois por cento), da referência “13” até a referência “16” cujo valor inicial, referência salarial “1-1”, da matriz de vencimento de graduação, fica fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), e para a mesma referência da matriz de vencimento de pós-graduação, fica fixado em R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais). (AC)

Art. 13. O ingresso na Carreira de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, dar-se-á na referência inicial da primeira classe na matriz graduação do cargo, mediante concurso público. (NR)

Art. 20.

§ 1º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra para a outra imediatamente superior. (NR)

§ 2º

§ 3º A progressão da última referência da Classe I para a primeira referência da Classe II de uma matriz dar-se-á pela habilitação do servidor na prova de competências, aplicada anualmente, após participação em curso de formação, cujos critérios e procedimentos serão definidos em decreto. (AC)

.....

Art. 26. A progressão por elevação do nível de qualificação profissional, da matriz graduação para a matriz pós-graduação, dar-se-á a qualquer tempo, mediante a conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na respectiva área de habilitação, nos prazos e áreas definidos em decreto. (NR)

Art. 32. Compõe a remuneração dos titulares do cargo de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão o vencimento base do cargo, demonstrado no art. 4º, acrescido do Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional – AIQP. (NR)”

Art. 3º Os arts. 1º, 3º, 4º, 16, 23, 29 e 35 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado - SECGE, a Carreira de Controle Interno composta de 180 (cento e oitenta) cargos de Analista de Controle Interno, de provimento efetivo, de nível superior, estruturados na forma do art. 4º. (NR)

Art. 3º

V - vencimento-base: valor da parcela pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das referências das classes; (NR)

VI -

VII - matriz: conjunto de classes e referências salariais sequenciadas, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional com respectivos valores nominais de vencimento base; (AC)

VIII - progressão horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma referência de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho; (AC)

IX - progressão vertical: correspondente à passagem do servidor da última referência salarial da classe em que se encontre para a referência inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo; (AC)

X - progressão por elevação de nível de qualificação profissional, titulação ou escolaridade: mudança de matriz, respeitada a classe e referência anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da titulação, qualificação profissional ou escolaridade exigida. (AC)

Parágrafo único. Após a efetivação da progressão prevista no inciso IX do *caput*, haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer, por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício numa mesma classe, referência e matriz de vencimento base, independentemente da referência na qual esteja enquadrado. (AC)

Art. 4º Os cargos integrantes da Carreira de Controle Interno do Quadro Permanente de Pessoal da Secretariá Especial da Controladoria Geral do Estado - SECGE ficam organizados em duas classes. (NR)

§ 1º A grade de vencimento base da carreira referida no *caput* será composta de 02 (duas) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 02 (duas) classes em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de “I a II” e subdivididos, em referências salariais, num total de 08 (oito) cada, representadas pelos algarismos de “1 a 8” e de “9 a 16”, respectivamente. (AC)

§ 2º As matrizes referidas no § 1º são ordenadas em graduação e pós-graduação, esta última correspondente à conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*. (AC)

§ 3º Os intervalos entre as referências salariais, definidas no § 1º, para ambas as matrizes, serão de 2% (dois por cento), da referência “1” até a referência “4”, de 5% (cinco por cento), da referência “4” até a referência “8”, de 20% (vinte por cento), da referência “8” até a referência “9”, de 2% (dois por cento), da referência “9” até a referência “12”, de 5% (cinco por cento), da referência “12” para a referência “13”, e de 2% (dois por cento), da referência “13” até a referência “16”, cujo valor inicial, referência salarial “1-1”, da matriz de vencimento de graduação, fica fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), e para a mesma referência da matriz de vencimento de pós-graduação, fica fixado em R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais). (AC)

Art. 16. O ingresso na Carreira de Analista de Controle Interno dar-se-á na referência inicial da primeira classe na matriz graduação do cargo, mediante concurso público. (NR)

.....

Art. 23.

§ 1º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra para a outra imediatamente superior. (NR)

§ 2º

§ 3º A progressão da última referência da Classe I para a primeira referência da Classe II de uma matriz dar-se-á pela habilitação do servidor na prova de competências, aplicada anualmente, após participação em curso de formação, cujos critérios e procedimentos serão definidos em decreto. (AC)

.....

Art. 29. A progressão por elevação do nível de qualificação profissional, da matriz graduação para a matriz pós-graduação, dar-se-á a qualquer tempo mediante a conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na respectiva área de habilitação, nos prazos e áreas definidos em decreto. (NR)

Art. 35. Compõe a remuneração dos titulares do cargo de Analista de Controle Interno o vencimento base do cargo, demonstrado no art. 4º, acrescido do Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional – AIQP. (NR)”

Art. 4º Ficam redenominados os cargos públicos a seguir especificados:

I - o cargo de Analista em Gestão Administrativa, previsto no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, passa a denominar-se Gestor Governamental – Especialidade Administrativa;

II - o cargo de Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador, previsto no inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, passa a denominar-se Gestor Governamental – Especialidade Administrativa - Qualificação: Contador;

III - o cargo de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, previsto na Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, passa a denominar-se Gestor Governamental – Especialidade Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - o cargo de Analista de Controle Interno, previsto na Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, passa a denominar-se Gestor Governamental – Especialidade Controle Interno.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Art. 6º Revogam-se os Anexos Únicos das Leis Complementares nº 117, 118 e 119, de 26 de junho de 2008.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 1 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ramos.

Parecer N° 5923/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1904/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 181, de 22 de setembro de 2011, que redefine a remuneração dos cargos públicos que indica e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 181, de 22 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de não implementação da avaliação de desempenho, de que trata o *caput*, fica assegurada ascensão à faixa vencimental imediatamente posterior na carreira, para todos os servidores em efetivo exercício, independentemente do seu respectivo nível de enquadramento. (NR)

Art. 11. A promoção da classe QAP para a classe QAP-E ocorrerá por avaliação de desempenho, cujos critérios e condições serão os mesmos definidos para a progressão prevista no art. 10. (NR)

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de não implementação da avaliação de desempenho, de que trata o *caput*, fica assegurada ascensão à faixa vencimental imediatamente posterior na carreira, para todos os servidores em efetivo exercício, independentemente do seu respectivo nível de enquadramento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 1 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ramos.

Indicações

Indicação N° 7852/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Senhor Marcelino Granja, e a Gerência da Vivo S.A. em Pernambuco, no sentido de viabilizar a **instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular VIVO, no distrito de Tapiraím, localizado no município de São Caetano.** Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento: **Ao Prefeito do Município de São Caetano**, Senhor José da Silva Neves Filho, sito Praça Josué Gomes, s/n – Centro – São Caetano /PE - CEP: 55130-000; **Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Caetano**, Senhor Olímpio José dos Santos e demais vereadores, sito Rua Salustiano Ferreira de Lima, s/n - Centro – São Caetano /PE - CEP: 55130-000; **A Casa Paroquial do Município de São Caetano**, sito Avenida Luiz Coimbra s/n – Centro - São Caetano /PE - CEP: 55.130-000; **Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caetano**, sito rua 105 - São Caetano /PE - CEP: 55.130-000; **A Associação Comercial de São Caetano**, sito a Rua Prefeito Caetano Gomes – Bairro Carmo – São Caetano/PE - CEP: 55130-000; **A Rádio Liberdade - FM**, à Rua da Conceição, 16 a 22, 2º andar centro, Caruaru/PE, CEP: 55000-000.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente umas das principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficácia, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo distrito de Tapiraím localizado município de São Caetano, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços. Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia móvel celular da operadora VIVO, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços. A população do distrito de Tapiraím, município de São Caetano, tem aproximadamente 2.900 mil habitantes que necessitam de atenção imediata, no sentido de melhorar o sistema de telefonia móvel na região e levar aos moradores do referido distrito o direito de usufruir da praticidade e modernidade do uso da telefonia celular. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2014.

João Fernando Coutinho
Deputado

Indicação N° 7853/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Acioly Campos, ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Senhor Marcelino Granja, e a Gerência da Vivo S.A. em Pernambuco, no sentido de viabilizar a **instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular VIVO, no povoado de Santa Luzia, localizado no município de São Caetano.**

Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de São Caetano, Senhor José da Silva Neves Filho, sito Praça Josué Gomes, s/n – Centro – São Caetano /PE - CEP: 55130-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Caetano, Senhor Olímpio José dos Santos e demais vereadores, sito Rua Salustiano Ferreira de Lima, s/n - Centro – São Caetano /PE - CEP: 55130-000;

A Casa Paroquial do Município de São Caetano, sito Avenida Luiz Coimbra s/n – Centro - São Caetano /PE - CEP: 55.130-000;

Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caetano, sito rua 13 de maio 105 - São Caetano /PE - CEP: 55.130-000;

A Associação Comercial de São Caetano, sito a Rua Prefeito Caetano Gomes – Bairro Camo – São Caetano/PE - CEP: 55130-000;

A Rádio Liberdade - FM, à Rua da Conceição, 16 a 22, 2º andar centro, Caruaru/PE, CEP: 55000-000.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente umas das principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficácia, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo do povoado de Santa Luzia localizado município de São Caetano, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia móvel celular da operadora VIVO, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços.

A população do povoado de Santa Luzia, município de São Caetano, tem aproximadamente 500 habitantes que necessitam de atenção imediata, no sentido de melhorar o sistema de telefonia móvel na região e levar aos moradores do referido distrito o direito de usufruir da praticidade e modernidade do uso da telefonia celular.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2014.

João Fernando Coutinho
Deputado

Indicação N° 7854/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Administração, Décio Padilha, no sentido de enviar a este Poder Legislativo, um Projeto de Lei que disponha sobre a aposentadoria dos integrantes do Grupo Ocupacional de Segurança Penitenciária.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Administração, Décio Padilha, à Avenida Antonio de Goês, 194, Pina, Recife,PE, CEP 50010-000, aos Senhores: José Sidnei de Souza, à Rua Ernesto Nazareth - Bloco 422,Módulo 06, apto. 321, Areias, Recife, PE, CEP 50860-260, Sérgio Paulo de Siqueira, Rua Alagoas,31, Bairro Universitário, Caruaru, PE, CEP 55016-386, Laércio Ermidio de Moraes, Rua Dep. José Bezerra Alves, 12, Bairro São Francisco, Caruaru, PE, CEP 55006-100, Renato Pinto de Medeiros, Rua José Brandão Cavalcante, 670, Apto. 307, Bairro Imbiribeira, Recife, PE, CEP. 50771-000, Henrique Douglas Silva Gomes, Av. José Francisco dos Santos,644, Apto. 901, Bairro Pau amarelo, Paulista, PE, CEP 53431-090, Nivaldo de Oliveira Júnior, Rua Rui Barbosa,66, Casa 148, Bairro Jardim Primavera, Camaragibe, PE, CEP 54753-440, Rildo Manoel Cardoso, Av. José Américo de Almeida, 51, Bloco G, Apto. 404, Macaxeira, Recife, PE, CEP. 52090-320 e Geovane Teotônio de Melo, Rua das Pernambucanas, 194, Apto. 306, Graças, Recife, PE, CEP 52111-010

Justificativa

A intensa atividade cotidiana dos(as) agentes de segurança penitenciária, ao longo dos anos acumula alterações comportamentais nesses profissionais. Independente da denominação, seja carcerários, guardas de presídio, agentes de segurança penitenciária, todos guardam em comum um aspecto, pois nos presídios estão aqueles considerados excluídos e a margem da sociedade, sempre com o pensamento na liberdade, da forma convencional ou não.

É, portanto, um dos poucos profissionais que sofre a incidência de periculosidade e insalubridade ao mesmo tempo e também passa momentos de tensão psicológica e física. Os agentes de segurança penitenciária também se sentem discriminados e excluídos pela sociedade, por serem muitas vezes responsabilizados por fugas, motins, rebeliões, extorsão, corrupção e até manifestações de familiares de reeducandos.

Deve-se reconhecer a importância do trabalho do agente de segurança penitenciária no seio da sociedade, uma vez que esta mantém suas prisões como parte integrante do sistema de defesa social, sendo esses agentes os responsáveis por manter a ordem e a disciplina nesses ambientes esquecidos, alvos de aversão social.

Não há como pensar na redução da violência no interior das unidades prisionais, sem que se volte a atenção para os agentes de segurança e para suas necessidades reais enquanto trabalhadores nas prisões. Também não se pode pensar em um sistema prisional humanizado, que cumpra seu papel social, e reabilitador de homens infratores, se não se propiciar aos seus agentes de segurança direitos básicos que visem minimizar os efeitos danosos produzidos pela singularidade do trabalho a que é submetido ao longo dos anos.

A vida profissional, pessoal e familiar do Agente de Segurança Penitenciária, pouco a pouco, vai se comprometendo, portanto, é necessário que haja o reconhecimento desse trabalhador penitenciário, não se podendo mais retardar uma intervenção rápida e consistente nessa realidade, se fazendo necessário instituir uma APOSENTADORIA diferenciada para esse profissional de segurança penitenciária, com o objetivo de atender a uma questão justa, bem como, cuidar especialmente de algum efeito que tenha sido causado pela sua atuação profissional. Analizemos algumas legislações semelhantes para a categoria de Agentes de Segurança Penitenciária:

No nosso vizinho, Estado de Alagoas, a Lei Complementar nº 28, de 10 de setembro de 2010, em seus artigos 1º 2º e 3º, dispõe sobre a aposentadoria especial, para os servidores que integram as Carreiras do Quadro da Polícia Civil, Carcereiros, Fiscal de Guarda de Presídio e Guarda de Presídio, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que contem com pelo menos 20 (vinte) anos de efetiva atividade de risco.

No Estado do Mato Grosso, a Lei Complementar nº 401, de 22 de junho de 2010, em seu Art. 2º dispõe que o Policial Civil e o Servidor do Sistema Penitenciário serão aposentados voluntariamente, independentemente da idade, após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo de natureza

estritamente policial, fazendo jus à remuneração do cargo efetivo, com revisão na mesma data e proporção dos que se encontram em atividade, inclusive em decorrência de transformação ou reclassificação do cargo ou função.

Já no Estado de São Paulo, também de acordo com o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.109, de 6 de maio de 2010, os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, em razão do exercício de atividades de risco, foram contemplados com a aposentadoria diferenciada, com 30 (trinta) anos de contribuição previdenciária, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo.

Por fim, Rio Grande do Sul, a Lei Complementar nº 13.961, de 30 de março de 2012, introduziu modificações na Lei Complementar nº 13.259, de 20 de outubro de 2009. Então vejamos: Art. 26-A Serão aposentados voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4.º, incisos II eIII, da Constituição Federal, com proventos integrais, após trinta anos de serviço, desde que contemham, pelo menos vinte anos de exercício no cargo, computados para tal para ambos os casos, os afastamentos previstos no art. 64 da Lei Complementar n.º 10.098, de 3 de fevereiro de1994, os servidores titulares de cargos efetivos integrantes do Quadro Especial de ServidoresPenitenciários do Estado do Rio Grande do Sul e do Quadro em Extinção, que ocupem as seguintes funções: I - Agente Penitenciário; II - Agente Penitenciário Administrativo; III - Técnico Superior Penitenciário; IV - Monitor Penitenciário.

§ 1º Pode ser considerado, no cômputo dos vinte anos previstos no “caput” deste artigo, o exercício em atividade de risco em outros cargos efetivos de carreiras do Estado.

§ 2º Compreendem-se por proventos integrais os valores correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, à época da concessão.

§ 3º Os reajustes salariais, a quaisquer títulos concedidos aos servidores ativos, serão igualmente concedidos, nas mesmas datas e índices, aos servidores inativos, visando garantir paridade salarial.”(A título de subsídio, os deputados daquele Estado aprovaram esta Lei foi aprovada por 50 votos favoráveis e nenhum contrário).

Diante do exposto quando a vida desse profissionais, bem como, a demonstração de legislação já aprovadas em outros estados, proponho que possamos encaminhar o debate, a fim de não se eximir aos diversos Projetos de Leis Complementares e aos Projetos de Emendas Constitucionais que tramitam na Câmara e no Senado Federal, propondo uma lei que institua a aposentadoria dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, garantindo a equivalência constitucional entre as carreiras de segurança pública.

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2014.

Laura Gomes
Deputada

Indicação N° 7855/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Acioly Campos, ao Secretário de Ciência e Tecnologia Sr. Marcelino Granja de Menezes, para que seja incluído no Programa de Inclusão Sócio Digital Conexão Cidadã coordenado pela SECTEC – Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, os distritos de Ribeiro Grande, Melancia e Brejinhos no Município de João Alfredo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Acioly Campos,com endereço no Palácio do Campos das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio Recife/PE, ao Secretário de Ciência e Tecnologia, Ilmo. Sr. Marcelino Granja de Menezes,com endereço a Rua Vital de Oliveira, 32 Bairro do Recife CEP: 50030-370, aos Ilmos. Vereadores Sr. Erivaldo Freire Vieira, Sr. Geraldo Alves da Focha Neto, Sr. Pedro Alves dos Santos e as Ilmas. Vereadoras Sra. Edleide Barbosa da Costa, Sra. Maria do Socorro Soares da Silva e a Sra. Vânia Ferreira da Silva Oliveira, com endereço à Rua Cel. José Ferreira da Silva, s/n CEP: 55720-000 João Alfredo/PE, a Rádio Studio FM, situada na Praça Manoel Cavalcanti s/n CEP.: 55720-000 centro – João Alfredo - PE.

Justificativa

O Governo do Estado de Pernambuco, através da SECTEC – Secretaria de Ciência e Tecnologia, instituiu o Programa de Inclusão Sócio Digital Conexão Cidadã, objetivando estimular o investimento privado na implantação de infra estrutura de banda larga em todas as regiões do Estado, ofertando ambientes públicos e gratuitos de acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação. O Programa Conexão Cidadã tem como principal objetivo, incluir os cidadãos pernambucanos residentes em áreas socialmente vulneráveis e geograficamente afastadas. A ideia é instalar banda larga de alta velocidade no Centro de dados nos municípios do Estado que apresentem IDH menor que 0,7 e nos distritos rurais com mais de 1000 (mil) habitantes.

Por ser o município de João Alfredo detentor de um baixo índice de IDH e por contar, também, com uma enorme carência no que tange o acesso as novas Tecnologias de Informação e Comunicação, sobre todo nos povoados da zona rural, indicamos a incorporação dos distritos de Ribeiro Grande, Melancia e Brejinhos, no Programa de Inclusão Sócio Digital Conexão Cidadã, da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, pois o mesmo trará um novo alento aos cidadãos residentes nestes Distritos, que ainda encontram-se privados de usufruir do progresso tecnológico advindo da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação.

Diante do exposto, indico a inserção dos distritos de Ribeiro Grande, Melancia e Brejinhos – Município de João Alfredo, no Programa Conexão Cidadã.

Sala das Reuniões, em 1 de abril de 2014.

Zé Maurício
Deputado

Indicação N° 7856/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado UM APELO ao Exmo. Senhor Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes, e ao Exmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Humana do Município de Jaboatão dos Guararapes, Evandro José Moreira de Avelar, no sentido de viabilizar a retirada de vários carros em desusos, espalhados na Rua Marrocos, no bairro de Dois Carneiro em Jaboatão dos Guararapes-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Lenilson Bernardino de Sena à Rua Marrocos n.º 894 - Dois Carneiro - Jaboatão dos Guararapes-PE - CEP: 54280-225.

Justificativa

Solicito das autoridades acima mencionada a retirada desses carros espalhados pela Rua acima referenciada, o que por certo irar facilitar a vida não só dos moradores mais de que por la precisar transitar, e evitar vários tipos de doenças com o amontoado de ferro velho e facilitado até mesmo na agilidade de um socorro que vem a ocorrer na localidade. Pois estes veículos pertencem ao Senhor José Vieira da Silva, residente no n.º 901, da Rua Marrocos, local também onde funciona uma oficina mecânica do mesmo, pelos motivos aqui expostos peço os esforços dos órgãos competentes acima mencionados.

Sala das Reuniões, em 1 de abril de 2014.

Ramos
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3257/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja registrado um Voto de Aplauso aos ex-vereadores do município de Abreu e Lima, Severino Farias da Silva e Reginaldo Pereira da Silva,autores do primeiro comício das Diretas Já, movimento nacional pela democratização do país, em 1983.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos senhores Severino Farias da Silva, no endereço Rua 48, Nº 156 - Caetés III, Abreu e Lima - CEP 53545-100 e Reginaldo Pereira da Silva, no endereço Rua 48, Nº 216 - Caetés III, Abreu e Lima - CEP 53545-100

Justificativa

No dia 31 de março de 1983,enquanto os militares faziam um desfile cívico no recém-emancipado município de Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife para festejar o aniversário do golpe de 1964, um grupo encabeçado por quatro vereadores decidiu fazer um movimento contrário. Sem prever a repercussão, eles encamparam a primeira manifestação pública em favor de eleições diretas no Brasil e, sem se darem conta, foram precursores de um movimento que percorreu o país inteiro com a defesa da redemocratização e que ficou conhecido como o movimento pelas Diretas Já.

O ato aconteceu meses depois de o senador Teotônio Vilela (AL) ter defendido em uma entrevista ao programa Canal Livre, na TV Bandeirantes, em outubro de 1982, a realização de eleições diretas no país. O tema, porém, era tabu, por causa da repressão. O local escolhido pelos vereadores foi a Praça da Bandeira, no centro de Abreu e Lima, por ser bem localizado e mais espaçoso. Para realizar a manifestação os vereadores do antigo MDB (hoje PMDB) conseguiram emprestado um caminhão, que foi transformado em palanque para a realização do comício.

O comício aconteceu graças a coragem dos ex-vereadores Reginaldo Silva, Severino Farias da Silva, José da Silva Brito (*in memoriam*) e Antônio Amaro Cavalcanti (*in memoriam*). O grupo se revezava nos discursos junto com outros 14 oradores. Mesmo com tímida presença popular, afinal ainda existia o medo das pessoas em participarem de qualquer ato contrário ao governo militar, o comício acendeu o sentimento do povo e, naquele mesmo ano , começaram a se realizar passeatas e comícios de protestos em todo o país,pedindo eleições diretas para presidente do Brasil.

Pela atitude heroica e destemida desses ex-vereadores que condize com a liberdade libertária do patrono desta Casa Legislativa, Joaquim Nabuco, solicito esse Voto de Aplauso

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2014.

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento N° 3258/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 215, inc. III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja realizada Reunião Solene não mais no dia 06 de maio e sim no dia 12 de maio do corrente ano, com finalidade de comemorar o dia Nacional da Enfermagem.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Presidente do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco – SEEPE, Ilmo. Sr. **Wagner de Lima Cordeiro**, com endereço na rua Treze de Maio, nº 292, Santo Amaro, Recife – PE, CEP:50100-160; A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE), Ilma. Sra. **Simone Florentino Diniz**, na rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, CEP: 50070-310, Recife – PE; Aos Jornais do Comercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

O requerimento que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por finalidade comemorar o dia nacional da Enfermagem, celebrado no dia 12 de maio.

Enfermagem é a ciência que se dedica a promover, a manter e a restabelecer a saúde das pessoas, atuando na proteção, na promoção e na recuperação da saúde, bem como na prevenção de doenças. Em hospitais, é indispensável em todos os setores, da UTI à psiquiatria. Ele coleta os dados sobre o estado de saúde do paciente por meio de exames físicos e entrevistas e faz o diagnóstico de enfermagem para estabelecer a conduta a ser seguida.

A profissão é preparada para atuar em todas as áreas da saúde: assistencial, administrativa, gerencial e educacional. Trabalhando em equipe multiprofissional, com médicos, nutricionistas, psicólogos, entre outros. É responsável desde a higiene e a alimentação até a administração de remédios e a prescrição de curativos. A enfermagem não se limita ao trabalho em hospitais e clínicas, tendo um campo importante na saúde coletiva, na qual o profissional atua na promoção da saúde e na prevenção de doenças, realizando também trabalhos educativos na comunidade.

O ofício surgiu do desenvolvimento e evolução das práticas de saúde no decorrer dos períodos históricos. As práticas de saúde instintivas foram às primeiras formas de prestação de assistência. No primórdio estágio da civilização, estas ações garantiam ao homem a manutenção da sua sobrevivência, estando na sua origem, associadas ao trabalho feminino. Em 12 de maio de 1820 nascia Florence Nightingale, enfermeira que criou o conceito moderno de enfermagem. Após a guerra realizou estudos intelectuais e fundou a primeira escola de Enfermagem no ano de 1959, localizada no Hospital Saint Thomas, que passou a servir de modelo para as demais escolas que foram fundadas posteriormente.

Assim, a carreira surge não mais como uma atividade empírica, desvinculada do saber especializado, mas como uma ocupação assalariada que vem atender a necessidade de mão-de-obra nos hospitais, constituindo-se como uma prática social institucionalizada e específica.

Em reconhecimento aos serviços prestados e a importância da profissão para a saúde do nosso estado, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 31 de março de 2014.

Sérgio Leite
Deputado

Requerimento N° 3259/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja dado um **Voto de Aplauso** ao Diário de Pernambuco, através do Sr. Joezil Barros, pela excelente campanha lançada no ultimo dia 28/03/2014 **#VAITERQUERESPETAIR**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr Joezil Barros, na Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife - PE, 50040-110.

Justificativa

Este **Voto de Aplauso** é para todos que contribuíram para esta importante campanha de combate a falta de respeito à mulher, realizada pelo Diário

de Pernambuco, após a divulgação da pesquisa feita pelo IPEA que revelou que 65% dos entrevistados acreditam que "mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas". A intenção desta campanha é mostrar que o respeito tem que estar sempre acima de tudo independente do tamanho da roupa que cada mulher queira usar. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 31 de março de 2014.

Daniel Coelho
Deputado

Requerimento N° 3260/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o teor da carta na íntegra, enviada ao Deputado Federal Sérgio Guerra (post mortem), pelo Senador da República Aécio Neves.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Família do Parlamentar que se foi, Dr. Sérgio Guerra, na pessoa de sua filha Srta. Helena Olímpia Brennard Guerra, com endereço na Rua Ana Carnele da Silva, nº 105, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.111-040 e ao Exmo. Sr. Senador da República, Dr. Aécio Neves da Cunha, com endereço no Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 11º andar, salas 1 a 6, Brasília/DF, CEP: 70.165-900.

Justificativa

O Senador da República, Dr. Aécio Neves, esteve presente aos funerais do seu grande amigo, Deputado Federal Dr. Sérgio Guerra nesta cidade do Recife.

Após o seu retorno para a Capital Federal, e por ocasião da celebração da missa de 7º dia, o Senador remeteu ao seu amigo Sérgio, a comvente carta, para qual, requeremos neste parlamento, que a mesma seja transcrita nos anais desta Casa, na íntegra.

“Carta ao Sérgio

Sérgio, meu amigo, Há três dias nos despedimos de você, em uma Recife consternada pela perda do homem público admirado em todo país. Entre tantos de nós que fomos levar à sua família o nosso respeito, lutei para não me deixar tomar pela emoção da hora. Foi impossível não visitar nossas caminhadas pelo Brasil e os encontros que marcaram nossa convivência.

Penso que algo estranho aconteceu quando nos despedimos de pessoas que nos são tão especiais. Por um lado, parece que envelhecemos subitamente, transformados em sobreviventes de outros tempos e histórias já vividas. Por outro, encontramos nessas mesmas histórias, novos sentido e o ânimo necessário para seguir em frente.

Nesses dias, com justiça, o país inteiro ouviu de seus companheiros de jornada –e mesmo de adversários tradicionais- inquestionáveis elogios às virtudes que embalaram a sua vida pública.

Quase sempre, o conciliador dedicado à construção de novas convergências em favor do país foi também lembrado como o crítico feroz aos desvios, malfeitos, contradições e desarranjos da vida nacional, especialmente presente neste trecho da história.

As mais de três décadas de intensa militância política –e nem mesmo as doenças graves que o abateram- foram capazes de esmorecer uma indignação juvenil que, sei movia-lhe, como se mantivesse intocado ao líder estudantil da juventude e aquelas sempre grandiosas esperanças. Guardo comigo uma grande admiração pela leveza e alegria com que você sempre conduziu as suas responsabilidades afastando da política o peso do ranco e do confronto pessoal estéril.

Talvez por isso, quase todas as suas relações nesse campo tenham se transformado em boas amizades. Da mesma forma, sou testemunha do seu esforço sobre-humano para não permitir que o líder tomado por compromissos se sobrepusesse ao pai dedicado, que de longe se afligia com a caminhada dos quatro filhos.

Outra imagem que ficou foi a do ativista em luta permanente e admirável pelas grandes causas do país. Do Brasil pobre, injusto e desigual, que continua existindo de forma dramática ainda mais visível no Nordeste, razão maior de sua militância política.

Sei que não ouviremos mais contando casos acontecidos com a gente simples do Sertão Pernambucano, de onde tirava exemplos e lições. Não o veremos cobrando à política nacional respeito aos brasileiros. Não o teremos mais à mesa, fazendo a defesa intransigente dos valores democráticos. Mas cuidaremos, querido amigo, com respeito e reconhecimento, para que suas ideias e seus compromissos se multipliquem na voz e na caminhada de cada um de nós pelo Brasil. Com gratidão, Aécio.”.

Ante o exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 31 de março de 2014.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 3261/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto pela conclusão do seu Doutorado em Direito na Universidade Federal do Estado de Pernambuco-UFPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - Praça da República S/N - Santo Antônio - Recife-PE - CEP 50010-040; ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco-TJPE, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, na Praça da República S/N - Santo Antônio - CEP 50010-040; ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, na Rua da Aurora nº 885, Boa Vista - CEP 50050-910.

Justificativa

O Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, nasceu em Recife no ano de 1960. É casado com Sandra Helena Azevedo Paes Barreto, pai de três filhos, formado em Direito no ano de 1985 pela Universidade Federal de Pernambuco. Pós-graduado em Direito Processual-Civil, mestre em Direito Público desde 2000, foi Professor da Universidade Católica de Pernambuco e da Escola Superior de Magistratura de Pernambuco, onde atuou como supervisor entre 2002 e 2003. Destaca-se também sua atuação como Juiz Corregedor auxiliar, no período de 1993 a 1996.

Presidiu a 8ª Câmara Cível - em competência privativa da Fazenda e da Previdência Pública, conforme o artigo 25 A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A partir de 12 de maio de 2012, foi nomeado membro do Grupo de Direito Público e presidente da 2ª Câmara de Direito Público. Foi membro eleito da Corte Especial nos anos de 2010 a 2012. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco-TRE no biênio de 2011 a 2013.

Exerceu a Judicatura nas Comarcas de Serinhaém, Cupira, Panelas, Lagoa dos Gatos, Belém de Maria, Pesqueira, Poção, Venturosa e Pedra,como Juiz Titular da 3ª Vara Civil e Juiz Substituto nas 1ª e 2ª Varas da Fazenda Municipal do Recife. É autor de três livros publicados e de vários artigos jurídicos.

Em 28 de março de 2014, defendeu brilhantemente sua tese, sendo laureado, à unanimidade, com o título de Doutor, pela Faculdade de Direito do Recife.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares, a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 31 de março de 2014.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 3262/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Pesar pelo falecimento do advogado Clávio Valença, ocorrido no dia 31 de março de 2014, em consequência de aneurisma femural,no Hospital Santa Joana, no Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao filho Clávio Valença Filho, no endereço comercial Rua do Riachuelo, 105 - Sala 614 Edifício Circulo Católico, Boa Vista CEP 50050-913 Recife, Pernambuco.

Justificativa

Natural de São Bento do Una, Clávio Valença além de advogado também era escritor e compositor de frevos. Era um entusiasta da vida cultural pernambucana. Escrevia contos e era articulista do Jornal do Commercio. Em seu último artigo, que foi publicado no sábado (29), ele comentou o que viveu durante os 40 dias de internação, situação que ele encarava com muita determinação.

Um de seus livros é Interiorano, que reúne 13 contos. Outro título assinado por Valença é um songbook com 50 canções de frevo. À época do lançamento, o autor relata que se impressionou com o trabalho produzido e quando “cuidou da vida” já havia umas 80 páginas.

Uma ligação forte de Clávio com o frevo é o parentesco com o cantor e compositor Alceu Valença. O escritor era primo de Alceu. Ambos são da tradicional família Valença, nascidos em São Bento do Una, no Agreste pernambucano.

O escritor deixa esposa Iana Valença e dois filhos, Gabriela e Clávio Filho a quem levo meus sentimentos de conforto e resignação.

Sala das Reuniões, em 1 de abril de 2014.

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento N° 3263/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso com o escritor José Nivaldo Junior, pelo lançamento no dia de hoje, 01 de abril de 2014, do livro “1964: o julgamento de Deus”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao escritor José Nivaldo Junior(Rua General Joaquim Inácio, 412 - Edf. Jadan Center - Boa Vista - 50070-270 - Recife/PE,), à presidente da Academia Pernambucana de Letras, escritora Fátima Quintas(Av. Rui Barbosa, 1596 - Graças, Recife – PE - CEP 52050-000) e ao presidente do Sinapro/PE, Antônio Carlos Vieira(Rua Nobre de Lacerda, 246 - Conjunto 205 - Madalena - 50720-040 Recife/PE)

Justificativa

Publicitário, advogado, professor, escritor, homem de saber e do bem. José Nivaldo Junior é muito mais do que tudo isso. É um humanista, conhecedor da alma do povo. Autor de “Maquiavel, o poder”, com mais de 20 edições, e do “Atestado da donzela”, José Nivaldo lança hoje, na Livraria Cultura, no Paço Alfândega, o romance “1964: o julgamento de Deus”.

Estamos todos curiosos para conhecer a história bem-humorada do livro, com passagens de um tempo que José Nivaldo vivenciou: o golpe militar de 1964 e suas consequências na vida dos brasileiros. José Nivaldo combateu a ditadura. E sofreu os horrores da repressão militar.

Nesta Casa apresento um Voto de Aplauso com o escritor José Nivaldo Junior, pelo lançamento de uma obra que, com certeza, vai enriquecer a vida de nossa gente.

Sala das Reuniões, em 1 de abril de 2014.

André Campos
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Às onze horas do dia vinte de novembro do ano de dois mil e treze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Maviael Cavalcanti, os Deputados: Sebastião Rufino membro titular e Betinho Gomes, Gustavo Negromonte e Tony Gel membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos de Lei constantes na pauta, definindo os seguintes relatores: Projeto de Lei Complementar nº 1687/2013, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Betinho Gomes; Projeto de Lei Complementar nº 1706/2013, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Complementar nº 1707/2013, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2013, de autoria da Deputada Teresa Leitão, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 1683/2013, de autoria da Deputada May Gouveia, relator Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2013, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, relator Deputado Betinho Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2013, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, relator Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2013, de autoria do Deputado Ossesio Silva, relator Deputado Betinho Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1694/2013, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, relator Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 1698/2013, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, relator Deputado Betinho Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, relator Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2013, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1704/2013, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2013, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Sebastião Rufino. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 1687/2013 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Betinho Gomes, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2013 de autoria da Deputada Terezinha Nunes, relator Deputado Maviael Cavalcanti, que transferiu a relatoria ao Deputado Gustavo Negromonte, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2013 de autoria do Deputado Eduardo Porto, relator Deputado Sebastião Rufino, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2013 de autoria da Deputada Mary Gouveia, relator Deputado Maviael Cavalcanti, que transferiu a relatoria ao Deputado Tony Gel, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2013 de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Eduardo Porto, na ausência foi designado para relatar o Deputado Betinho Gomes, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2013 de autoria do Deputado Erberto Medeiros, relator Deputado Tony Gel, que o aprovou à unanimidade; Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária 222/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi designado para relatar o Deputado Sebastião Rufino, que o aprovou à unanimidade; Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária 1669/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator Deputado Sebastião Rufino, que o aprovou à unanimidade; EXTRA-PAUTA - Projeto de Lei Complementar nº 1716/2013 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel; EXTRA-PAUTA - Projeto de Lei Complementar nº 1722/2013 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Gustavo Negromonte; EXTRA-PAUTA - Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2013 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Betinho Gomes; EXTRA-PAUTA - Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2013 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Sebastião Rufino. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, convocando a próxima para o dia vinte e sete de novembro do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sala da Comissão de Administração Pública, Recife, 21 de Novembro de 2013.

Deputado Maviael Cavalcanti
Presidente em exercício

MEMBRO TITULAR:

Deputado Sebastião Rufino

MEMBROS SUPLENTEs:

Deputado Betinho Gomes
Deputado Gustavo Negromonte
Deputado Tony Gel

Portarias

PORTARIA Nº 581/14

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 109/2014, da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, **RESOLVE**: fazer retornar a Polícia Militar de Pernambuco, o Tenente-Coronel PM **RICARDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 01856-2, ficando canceladas as gratificações previstas no Artigo 12. da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, e no Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação Policial Militar de Incentivo), de 22 de março de 2002.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 01 de abril de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 582/14

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 088/2014, da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, **RESOLVE** atribuir as gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº 11.640 de 04 de maio de 1999 e no Artigo 1º da Lei nº 12.172 de 22 de março de 2002, Artigo 4º, §1º da Lei 14.659 de 09 de maio de 2012, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de março do corrente ano.

GRAD CABO SOLDADO SOLDADO SOLDADO	NOME MANOEL FEITOSA DA SILVA VALMIR DA SILVA FERNANDES EVANDRO DE TORRES FARIAS ROBERISVAL ALENCAR MARTINS	MATRICULA 23339-4 29671-6 920895-0 109727-0
--	---	--

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 01 de abril de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 583/14

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 033/2014, do Deputado **Betinho Gomes**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME (PARA) ANTÔNIA MARIA ARAÚJO CAMPOS MANOEL CARLOS DOS SANTOS	Cargo/ Símbolo ASSESSOR ESPECIAL/ PL-ASC ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	Percentual Atual (DE) 14,55% 49%	Novo Percentual 43,55% 58,12%
---	--	---	--

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 01 de abril de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 584/13

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 25/2014, da Deputada Tereza Leitão, **RESOLVE**: cancelar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME FELIX GUEDES AURELIANO DA SILVA IVETE CAETANO DE OLIVEIRA	Cargo/ Símbolo ASSESSOR ESPECIAL/ PL-ASC ASSESSOR ESPECIAL/ PL-ASC
---	---

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 01 de abril de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 585/14

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 025/2014, do Deputado André Campos, **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação de 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento) para 50 % (cinquenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **MICHELLE DE MELO FRAGOSO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 01 de abril de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 198/14

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 266805/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0138/2014, **RESOLVE**: Conceder a **EDÉCIO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 443 do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença-prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) decênios, completados em 18 de fevereiro de 1999 e 18 de fevereiro de 2009, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 199/14

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 924516/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0137/2014, **RESOLVE**: Conceder ao servidor **JAIR JUSTINO PEREIRA**, matrícula nº 285, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em de 12 de junho de 2006, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 200/14

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 924516/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0137/2014, **RESOLVE**: Conceder a **ALOÍSIO COSTA REGO JÚNIOR**, matrícula nº 397 do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença-prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados em 08 de maio de 1985, 08 de maio de 1995 e 08 de maio de 2005, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral